



Diário Oficial

0073

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.904

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Iris Merêncio de Araujo Alfaia

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Trabalho e Promoção Social e Cultura

PROCESSOS E PORTARIAS

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

CONVOCAÇÃO

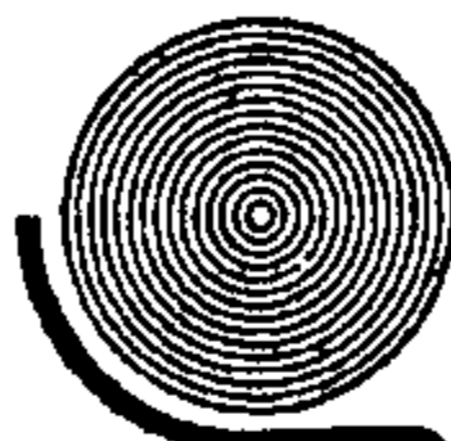
Da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS -
EMTU/BEL - CCG/MF Nº 04.783.999/0001-43

Ficam os Senhores Acionistas da EMTU/BEL, convocados para se reunirem em sua sede social, na Trav. 14 de Março, 341, nesta cidade, no dia 14 de fevereiro de 1991, em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Fixar a Remuneração da Diretoria Executiva da EMTU/BEL, bem como dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de acordo com orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/91, CCG de 25.01.91; b) Outros assuntos de interesse da Empresa. Outrossim, esclareço que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 06 de fevereiro de 1991.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
 Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 10.000.069, Reg. nº 10.000.069, Dias: 07 e 08/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 007/91, 23.01.91- DESIGNAR LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 02. À 03.02.91.
 PORT. Nº 015/91, 23.01.91- CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES À FUNCIONÁRIA OSMARINA RODRIGUES DE ANDRADE, NO PERÍODO DE 01.02. À 01.05.91, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.02.86 À 01.02.91.
 PORT. Nº 025/91, 23.01.91- DISPENSAR O SERVIDOR DA PORTARIA Nº 425/90, DE 03.08.90, QUE FOI ADMITIDO NA QUALIDADE DE SERVIDOR TEMPORÁRIO NO PERÍODO DE 24(VINTE E QUATRO) MESES À CONTAR DE 20.01.91:

NOME	FUNÇÃO
JOÃO DUTRA NETO	SONOPLASTA
PORT. Nº 026/91- 23.01.91, EXONERAR O SERVIDOR JOSÉ EVARISTO ARAÚJO DIAS, ORA LOTADO NESTA SECRETARIA DE CULTURA.	
PORT. Nº 017/91, 09.01.91, DESIGNAR O SERVIDOR JOSÉ MEIRELES POSSANTE, PARA EXERCER PELA FG-03, DE CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS RARAS, À PARTIR DE 01.02.91 ATÉ ULTIMA DELIBERAÇÃO.	
PORT. Nº 027/91- 29.01.91- REVOGAR A PORTARIA Nº 643/90 DE 27.12.90, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS OCORRIDOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO, CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/90.	
PORT. Nº 028/91 - 29.01.91, DESIGNAR OS SERVIDORES ROSÂNGELA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA, WALKER CECIM CARVALHO E MARIA DE LOURDES GOMES PANTOJA, PARA CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA APURAR OS FATOS OCORRIDOS NESTA SECRETARIA CONFORME O PROCESSO Nº 3472/90.	

ERRATA:

PORT. Nº 024/91 - 18.01.91

ONDE SE LÊ: MARGARETE DO SOCORRO PINTO TRINDADE
 LEIA-SE : MARGARETE DO SOCORRO PINTO TRINDADE

PORT. Nº 626/90 - 04.12.90

ONDE SE LÊ: 26,27 e 28.12.90
 LEIA-SE : 26,27 e 28.11.90

PORT. 019/91 - 18.01.91

ONDE SE LÊ: VIVALDO LIMA FONSECA
 LEIA-SE : VIVALDO DE LIMA FONSECA

PORT. Nº 029/91 - 25.01.91 - DESIGNAR A SERVIDORA MARIA BERNADETE GOMES TAVARES, PARA RESPONDER PELA DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS(D.R.M) NO PERÍODO DE 28.01 À 01.02.91, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR.
 PORT. Nº 030/90 - 25.01.91 - DISPENSAR O SERVIDOR DA PORTARIA Nº 181/89 DE 03.05.89, QUE FOI ADMITIDO NA QUALIDADE DE SERVIDOR TEMPORÁRIO NO PERÍODO DE 24(VINTE QUATRO) MESES, À PARTIR DE 01.02.91.

NOME	FUNÇÃO/ATIVIDADE
MILTON DOS SANTOS MARÇAL	AUXILIAR TÉCNICO
PORT. Nº 031/91 - 29.01.91- CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03(TRÊS) MESES À FUNCIONÁRIA MARIA DE LOURDES DE SEABRA DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 01.02.91 À 30.04.91, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.02.85 À 01.02.90.	

ERRATA:

PORT. Nº 641/90 - 14.12.90

ONDE SE LÊ - FG 03, CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO
 LEIA-SE - FG 03, CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.

(Ext. nº 10.000.068, Reg. nº 10.000.068, Dia: 07/02/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE RECREATIVO E SOCIAL DA ESTACON.

Associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 22/12/90, tem por finalidade, entre outras atividades, prestar assistência material, recreativa e esportiva aos funcionários da ESTACON, suas filiais e controladas; promover e incentivar o desenvolvimento cultural dos beneficiários; tem sede à Estrada do 40 Fbras s/nº bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua(Pa), tem prazo de duração indeterminado, será administrado por uma Assembléia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal que terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos uma única vez; o Clube poderá ser dissolvido mediante a presença de um máximo 2/3 de associados.

dos; o Patrimônio do Clube será constituído de bens móveis e imóveis que possui ou venha a adquirir, contribuições e taxas arrecadadas de associados, subvenções, doações, legados e rendas patrimoniais.

(T. nº 10.000.067, Reg. nº 10.000.067, Dia: 07/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: Sr. EDSON LUIS DE OLIVEIRA
 LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel sito à Praça da República s/n, na cidade de Bragança, Estado do Pará, para funcionamento do Posto de Classificação de Produtos Vegetais.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano de 01.01.91 à 31.12.91.

VALOR: Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.000 - Secretaria de Estado de Agricultura
 04 - Agricultura
 18 - Promoção e Extensão Rural
 1.12 - Promoção Agrária
 2.033 - Funcionamento de Unidades Regionais
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 1.991.

ASSINATURAS:
 Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA.
 Sr. EDSON LUIS DE OLIVEIRA.

(Ext. nº 10.000.070, Reg. nº 10.000.070, Dia: 07/02/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROC. Nº 00107/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 048 de 31.01.91.- EX. SEG. IRACEMA MORAES MARTINS-DECISÃO: Conceder o pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00 dividido igualmente entre os beneficiários inscritos SELMA CRISTINA e MARA CRISTIANE MORAES MARTINS, sendo que a parte da última deverá ficar sobrestada neste Órgão aguardando a habilitação de seu representante legal. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 0197/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 047 de 31.01.91.- EX. SEG. MARIA HELENA PESSOA VASCONCELOS-DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00 na sua totalidade à MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA, face a desistência desse direito efetuada em seu favor por ANNA LUZIA DE VASCONCELOS FARIA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 0100/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 046 de 31.01.91.- EX. PROC. SEC. FLÁVIO CARDOSO CRUZ-DECISÃO: Conceder em favor de IZABEL DE ASSIS GUIMARÃES, companheira do ex-segurado deste Instituto, a pensão mensal inicial de Cr\$- 8.836,82. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00 na sua totalidade à beneficiária contemplada na P E N S Ã O . A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 0261 de 29.01.91.- Conceder a GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 25.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078.

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00
 3132.00 - 52.101 - Cr\$- 15.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0249 de 29.01.91.- Conceder a HONORATO POMPEU DOS SANTOS, 05 dias de Licença Paternidade, a partir do dia 16.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.01.91.

PORTARIA Nº 0262 de 30.01.91.- Conceder a JOÃO BOSCO LOPES, 30 dias de Licença Especial, referente ao 3º quinquênio, no período de 21.01.91 a 19.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.01.91.

PORTARIA Nº 0263 de 30.01.91.- Conceder a JOSÉ MARIA LOBATO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 21.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.01.91.

PORTARIA Nº 0264 de 30.01.91.- Conceder a MARIA DO SOCORRO SORDIM DOS SANTOS SARDINHA PINTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.02.89 a 20.02.90, a contar de 25.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.12.90.

PORTARIA Nº 0265 de 31.01.91.- Conceder a ROBERTO SOUZA ROSAS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 17.11.89 a 16.11.90, a contar de 01.02.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.91.

PORTARIA Nº 0266 de 31.01.91.- Conceder a JOSÉ AUGUSTO MACIEL RA PEIXOTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 01.02.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.91.

PORTARIA Nº 0267 de 31.01.91.- Conceder a MARIA ROSÁLIA CRISTINA TUREL, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 01.02.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.91.

PORTARIA Nº 0268 de 31.01.91.- Retificar a Portaria Nº 0917 de 22.06.90, que concedeu férias regulamentares a MARIA LUCIA DOS SANTOS NOVAIS, no período de 30 dias.

ONDE SE LÊ: 01.03.89 a 30.03.90, a contar de 04.06 a 03.06.90.
 LEIA-SE: 10.04.89 a 09.04.90, a contar de 04.06 a 03.07.90.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.06.90.

PORTARIA Nº 0269 de 31.01.91.- Conceder a WALDECI CAMELO XAVIER, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 60.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078.

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 30.000,00
 3132.00 - 52.101 - Cr\$- 30.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0271 de 31.01.91.- Conceder a WILSON VALDEMIR CAMPOS DOS PASSOS, 01(uma) diária para fazer face as despesas com alimentação no município de Paragominas a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.01.91.

PORTARIA Nº 0273 de 31.01.91.- Conceder a WILSON VALDEMIR CAMPOS DOS PASSOS, 01(uma) diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Capanema a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.01.91.

PORTARIA Nº 0274 de 31.01.91.- Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUSA, 03(três) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no município de Vigia a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.12.90.

PORTARIA Nº 0276 de 31.01.91.- Conceder a JOSÉ NARCOS PEREIRA DA SILVA, 01(um) diária para fazer face as despesas com ali-

mentação no município de Salinópolis a serviços deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.12.90.

PORTARIA Nº 0248 de 29.01.91.- RETIFICAR a Portaria nº 0180 de 17.01.91, que concedeu 30 dias de Licença para tratamento de Saúde a HERMINIO ALVES MIRANDA.

Onde se lê: 15.12.90 a 13.12.90.
 Leia-se : 15.12.90 a 13.01.91

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.01.91.

PORTARIA Nº 0250 de 29.01.91.- DESIGNAR MARCIA CRISTINA SEIXAS CONDURU, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Código OAS-01.5, deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.91.

PORTARIA Nº 0251 de 29.01.91.- Rescindir contrato de trabalho de DÉCIO GOMES MOREIRA do cargo de Técnico Nível A deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.01.91.

PORTARIA Nº 0252 de 29.de Janeiro de 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE,

ADMITIR, ANAEL POMPILIO GANÇUÇU, para ocupar o cargo de TÉCNICO, NÍVEL A REF. I na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(vinte e quatro) meses a contar de 14.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.01.91.
 DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 MARIA DAS NEVES SEIXAS
 Presidente

PORTARIA Nº 0253 de 29.01.91.- Conceder a JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES CHAGAS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-40.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120-52.101- Cr\$-20.000,00
 3132-52.101- Cr\$-20.000,00 . A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0254 de 29.01.91.- Conceder a DALVÂNIRA SERRAZIN SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-25.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$-10.000,00
 3132.00 - 52.101 - Cr\$-15.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0255 de 29.01.91.- Conceder a ARMANDO JOSÉ MARTINS GRELLO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$-60.000,00
 3132.00 - 52.101 - Cr\$-40.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0256 de 29.01.91.- Conceder a FRANCISCO GUIMARÃES RIBEIRO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-35.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$-15.000,00
 3132.00 - 52.101 - Cr\$-20.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0257 de 29.01.91.- Conceder a ELDELY RIBEIRO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-30.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00
 3132.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0258 de 29.01.91.- Conceder a RAIMUNDA DA COSTA MORAES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-25.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$-10.000,00
 3132.00 - 52.101 - Cr\$-15.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0260 de 29.01.91.- Conceder a MARIA LUIZA LIMA DE ARAÇÁ, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-35.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 - Cr\$- 10.000,00
 3132.00 - 52.101 - Cr\$- 25.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PROC. Nº 0170/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 050 de 01.02.91.-EX. SEG. RAIMUNDO FERNANDO LARA-DECISÃO: Conceder Pensão mensal no valor de Cr\$-75.223,16 a viúva LUCY DA SILVA LARA. Conceder PECÚLIO no valor de Cr\$- 120.000,00 na sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão, face a desistência desse direito efetuada em seu favor por seus filhos maiores e casados JOSÉ MARIA, JORGE, CARLOS ANTONIO, EMANUEL E ROMEU DA SILVA LARA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 0110/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 049 de 01.02.91. EX. SEG. JAIME HENRIQUE MOREIRA-DECISÃO: Conceder Pensão mensal no valor de Cr\$-48.883,43 em favor de MARIA DO CARMO, ELLEN PATRICIA, ELANE LIVIA, RICARDO e RODRIGO CARVALHO MOREIRA, viúva e filhos menores. Conceder Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00 dividido em 06 quotas partes iguais, cabendo a Maria do Carmo Carvalho Moreira 02(duas) quotas, sendo a sua mais a de Maria na Monteiro Moreira que abdicou desse direito em seu favor e o restante em favor dos filhos menores contemplados na Pensão.

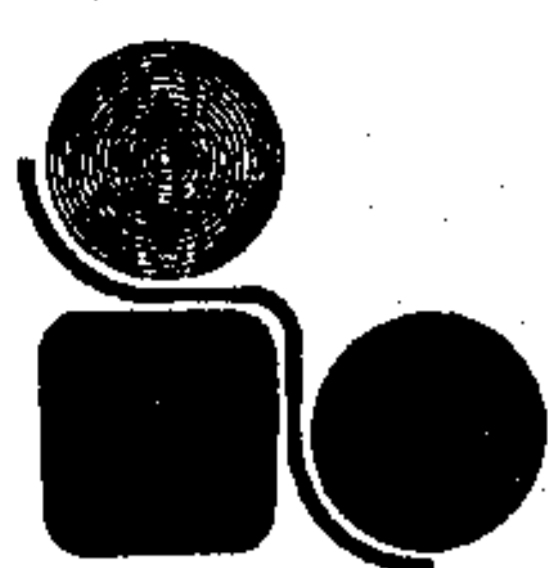
A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 0023/91- DEFERIDO: PORTARIA Nº 051 de 01.02.91 - EX. SEG. ISAURA GOMES DE QUEIROZ - DICISÃO: CONCEDER O PECÚLIO no valor de Cr\$-120.000,00, aos beneficiários ELENIZE OLIVEIRA SOUZA, LEILA FABIANA OLIVEIRA SOUZA e MARCELO OLIVEIRA SOUZA NETO, tendo este último renunciado da sua quota parte em favor de LEILA FABIANE. A presente Portaria produzirá os seus efeitos financeiros a contar da data do falecimento da segurada.

TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A FIRMA ENGEL-ENGENHARIA DE ELETRICIDADE, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido aos serviços contratados os adicionais de acréscimo quantitativo existente na planilha fornecida pelo CONTRATANTE, com a diferença entre o previsto na planilha fornecida e o realmente executado ou a executar, a qual passa a integrar o presente Termo, para todos os efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: Adiciona-se aos valores constantes da Cláusula Terceira do Contrato Original, a importância de Cr\$-8.915.379,50(DITO MILHÕES, NOVECIENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral..... CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral..... CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro. CR\$- 2.615,00
Preço por página. CR\$- 533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-
pios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem a-
companhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a **IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO** não dão direito ao recebimento
de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamen-
te para distribuição aos órgãos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Prazo de execução dos serviços edicio-
nais é de 60(SESSENTA) dias contados a
partir da data da assinatura do Contrato Original, ou seja,
em 07.01.91;

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do Contrato Original
que não forem modificadas pelo presente ADI-
TIVO, permanecem inalteradas, estando em pleno vigor para to-
dos os efeitos e fins de direito.
E por estarem justos e Contratados, assinem
o presente Termo, na presença de testemunhas, para todos
os efeitos legais.

Belém, 30 de Janeiro de 1991
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
NELSON PONTES SIMAS
P/CONTRATADA.

(Ext. nº 10.000.071, Reg. nº 10.000.071, Dia: 07/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 006/91 - SEITEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor SALIM
RECHANA RESQUE NETO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado nes-
ta Secretaria de Estado, no período de 15.01 a 13.02.91, referente ao exer-
cício de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 007/91 - SEITEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor PAULO
ARONSO DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Contador, lotado nesta Se-
cretaria de Estado, no período de 21.01 a 19.02.91, referente ao exercício
de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 008/91 - SEITEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora SÍSIA
ALENCAR DE VILHENA, ocupante do cargo de Técnica em Planejamento, lotada
nesta Secretaria de Estado, no período de 02.01 a 31.01.91, referente ao
exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

(Ext. nº 10.000.072, Reg. nº 10.000.072, Dia: 07/02/91)

PORTARIA Nº 003/91 - SEITEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares a ser-
vidora ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, ocupante do cargo de
Datilógrafo, lotada nesta Secretaria de Estado, no período
de 02.01 a 31.01.91, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 004/91 - SEITEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora ANIELMA
RIBEIRO PINHO, ocupante da função de Chefe da Divisão de Serviços Gerais,
lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 04.02 a 05.03.91, referen-
te ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 005/91 - SEITEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor DANIEL
PINTO BARROS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado nesta Secre-
taria de Estado, no período de 02.01 a 31.01.91, referente ao exercício de
89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

(Ext. nº 10.000.075, Reg. nº 10.000.075, Dia: 07/02/91)

PORTARIA Nº 012/91 - SEITEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária JENNE
JOSÉ DE FARIAS, Socióloga, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de
14.02 a 15.03.91, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 013/91 - SEITEPS -

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora MILCE
LÉORA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada nesta Secreta-
ria de Estado, no período de 04.02 a 05.03.91, referente ao exercício de
89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 014/91 - SEITEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora ROSA
MARIA LINDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Comunicação, lotada nesta Se-
cretaria de Estado, no período de 18.02 a 19.03.91, referente ao exercício
de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

(Ext. nº 10.000.074, Reg. nº 10.000.074, Dia: 07/02/91)

PORTARIA Nº 009/91 - SEITEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora SÍLVIA
HELENA OCEIA VASCONCELOS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada
nesta Secretaria de Estado, no período de 14.02 a 15.03.91, referente ao
exercício de 90/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 010/91 - SEITEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor
JUSTINIÃO ALVES JUNIOR, ocupante do cargo de Diretor da Universidade do
Trabalho-UNITRA, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 14.01 a
12.02.91, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 011/91 - SEITEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora DENISE
FIGUEIREDO FERREIRA, ocupante do cargo de Escrivão Datilógrafo, lotada
nesta Secretaria de Estado, no período de 15.01 a 13.02.91, referente ao
exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 17 de Janeiro de 1991.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

(Ext. nº 10.000.073, Reg. nº 10.000.073, Dia: 07/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a
través da Comissão Permanente de Licitação, torna
público que fará realizar Licitação na Modalidade,
de: 01) TOMADA DE PREÇOS Nº 004.91-CPL. 1.1) Objeto:
Serviços topográficos, terraplenagem e revesti-
mento primário no terreno do IFASEP, município de
Belém. 1.2) Abertura: Dia 21 de fevereiro de 1991
às 10:00 horas. 02) TOMADA DE PREÇOS nº 005/91 -
CPL. 2.1) Objeto: Reconhecimento, exploração e pro-
jeto para implantação da Rodovia PA 252, trecho:
BR 010/PA 124. 2.2) Abertura: Dia 21 de fevereiro
de 1991, às 10:30 horas. 03) TOMADA DE PREÇOS Nº
006/91-CPL. 3.1) Objeto: Projeto e locação para
implantação da Rodovia PA 396, trecho: PA 154/ Pon

ta de Pedras. 3.2) Abertura: Dia 21 de fevereiro de 1991, às 11:00 horas. 04) TOMADA DE PREÇOS Nº 007/91-CPL. 4.1) Objeto: Conservação, revestimento primário e pavimentação da Rodovia F. 151, trecho: PA 252/Ent. PA 407. 4.2) Abertura: Dia 21 de fevereiro de 1991, às 11:30 horas. Belém-PA., 05 de fevereiro de 1991. A COMISSÃO.

(Ext. nº 10.000026, Reg. nº 10.000026, Dias 05, 06 e 07/02/91)

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO
AAL/ASU-ASU-009/91	AAL/ASU-ASU-009/91	Contratação de Empresa para fornecimento de Pneus e Câmaras para veículos.
* Abertura: 20.02.91 às 09:00 h		
AAL/ASU-TMG-010/91	AAL/ASU-TMG-010/91	Aquisição de Peças para motor SCANIA.
* Abertura: 22.02.91 às 09:00 h		

Os referidos Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 05.02.91, no horário comercial ao preço de Cr\$-1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) para cada edital acima relacionado.

Belém, 05 de Fevereiro de 1991.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 10.000030, Reg. nº 10.000030, Dias 05, 06 e 07/02/91)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PARÁ
COC/MF Nº 05.416.839/0001.29
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos Sociais convocamos os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1991 às 11 horas (onze) na sede da Companhia, sito à Rua dos Tamoios nº 1578, nesta cidade, para apreciação e deliberação do seguinte:

- Fixação dos honorários da Diretoria Executiva.
- Fixação dos honorários do Conselho de Administração.
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, 4 de fevereiro de 1991

Fernando Teruo Yamada
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 10.000028, Reg. nº 10.000028, Dias 05, 06 e 07/02/91)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A-IBIFAM
C.G.C./MF Nº 04.932.265/0001-89
AVISO AOS ACIONISTAS

AVISAMOS AOS SENHORES ACIONISTAS DA INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A-IBIFAM, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DOS MESMOS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO Nº 08, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133 DA LEI Nº 6404/76, RELATIVO AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

BELÉM (PA), 31 DE JANEIRO DE 1991

ELIAS GATASSE KALIFE
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 10.000050 - Reg. nº 10.000050 - Dias: 06, 07 e 08.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - FEVEREIRO/91.

TRANSFERIR

Port. 0613/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 02.01.91, JOÃO DE FARIAS LIMA, Médico, da UBS.II/Bengui para UBS.IV/Ourém com 40hs. semanais.

Port. 0615/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 04.01.91, PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA, Médico, da UBS.IV/Ourém para a UBS.IV/Tomé Açu com 40hs. semanais.

Port. 0611/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 21.11.90, IRENE COSTA DOS SANTOS, Agente de Portaria, do 4º Centro Regional de Saúde p/ a UBS. III/Capanema com 40hs. semanais.

Port. 0608/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 23.01.91, BEATRIZ CORDEIRO COELHO, Médica, da UBS.IV/Dom Elizéu para a UBS.IV/São Miguel do Guama com 40hs. semanais.

Port. 0515/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 22.01.91, MIRIAM DA CONCEIÇÃO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Agente de Artes Práticas, da UBS.IV/Prata para a Colonia do Prata com 40hs. semanais.

Port. 0517/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 22.01.91, ROSA ROSA DOS SANTOS MORAES, Agente de Artes Práticas, da UBS.IV/Prata para a Colonia do Prata com 40hs. semanais.

Port.0516/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 22.01.91, RAYMONDA TEIXEIRA ARAÚJO, Agente de Artes Práticas da UBS.IV/Prata para a Colonia do Prata com 40hs. semanais.

REGULARIZAR

Port. 0467/23.01.91 - Regularizar, a situação funcional da servidora MARIA MIRTH DA SILVA BRASIL, Agente de Saúde, transferindo-a da Divisão de Educação em Saúde/DAB, para 1º Centro Regional de Saúde, a partir de 04.08.86, com 30hs. semanais.

Port. 0478/23.01.91 - Regularizar, a situação funcional da servidora MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA, Agente de Saúde, transferindo-a da Divisão de Educação em Saúde/DAB para 1º Centro Regional de Saúde, a partir de 04.08.86, com 30hs. semanais.

Port. 0484/23.01.91 - Regularizar, a situação funcional da servidora MALARINA GUERREIRO DE LIMA, Agente de Saúde, transferindo-a da Divisão de Educação em Saúde/DAB para o 1º Centro Regional de Saúde, a partir de 04.08.86, com 30hs. semanais.

AUTORIZAR

Port. 0434/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora DALBA MEN DONÇA DA SILVA, Agente de Saúde, lotada na 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0436/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora ENIETE RODRIGUES DA SILVA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

TRANSFERIR

Port. 307/18.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 02.01.91, WELLINGTON DE MORAES SILVA, Motorista, do Departamento de Vigilância Sanitária para o Departamento de Finanças, com 40 hs semanais.

Port. 244/17.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.11.90, ANGELA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, da Divisão de Administração de Pessoal/DRH para o Departamento de Recursos Humanos, com 40 hs semanais.

Port.0541/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.10.90, HENRIQUES ALVES, Agente de Portaria, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, para a URE Materno Infantil e Adolescente, com 40 hs semanais.

Port.0540/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.10.90, ROSA HELENA DA SILVA ASSUNÇÃO, Agente de Portaria, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará para a URE Materno Infantil e Adolescente, com 40 hs semanais.

Port.0538/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 03.01.91, NILSE CUNHA NUNES, Agente Administrativo, da Divisão de Administração de Pessoal/DRH para o Departamento de Recursos Humanos, com 40 hs semanais.

Port.0537/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 02.01.91, JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO, Motorista, do Departamento de Administração de Serviços para o Departamento de Recursos Humanos, com 40 hs semanais.

Port.0587/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 02.11.90, MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO SOUZA, Enfermeira, do Departamento de Meio Ambiente para a Divisão de Material/DAS, com 40 hs semanais.

Port.0677/29.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 23.01.91, MARIA EDNA DA COSTA MIRANDA, Agente de Saúde, da UBS IV/Oeiras do Pará para a URE Materno Infantil e Adolescente, com 40 hs semanais.

Port.0609/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 02.01.91, MARIA DA GLÓRIA SANTIAGO MONTEIRO, Médica, da UBS II/Bengui para a UBS II/Icoaraci, com 40 hs semanais.

Port.0514/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 17.12.90, MARIA RUTH ARAÚJO DO NASCIMENTO, Técnico de Laboratório, da UBS II/Guanabara para a UBS II/Bengui, com 40 hs semanais.

Port.0662/28.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 28.01.91, JESUS NAZARENO ARAÚJO SIQUEIRA, Médico da UBS IV/Maracanã para a UBS II/Guamá, com 30 hs semanais.

Port. 411/23.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.08.90, AMÉRICA MARIA GUIMARÃES DE FREITAS, Técnico em Radioterapia, do 1º Centro Regional de Saúde para a URES/DOCA, com 30 hs semanais.

Port. 413/23.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.08.90, DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS, Técnico em Radioterapia, do 1º Centro Regional de Saúde para a URES/DOCA, com 30 hs semanais.

Port. 416/23.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.08.90, MARIA HELENA NEVES, Técnico em Radioterapia, do 1º Centro Regional de Saúde para a URES/DOCA, com 30 hs semanais.

Port.0665/28.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 21.09.90, NILVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA, Médica, da UBS IV/Maracanã para a UBS II/Providência, com 40 hs semanais.

AUTORIZAR

Port.0667/29.01.91 - Autorizar, a partir de 01.02.91, a carga horária atribuída a servidora EVA CRUZ DA CUNHA, Agente Administrativo, lotada na Divisão de Medicamentos/DAB, seja alterada de 30 hs para 40 hs semanais.

Port. 726/30.01.91 - Autorizar, a partir de 15.01.91, a carga horária atribuída a servidora ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO, Engenheiro Químico, lotada no Departamento de Meio Ambiente, seja alterada de 30 hs para 40 hs semanais.

Port. 725/30.01.91 - Autorizar, a partir de 15.01.91, a carga horária atribuída a servidora MARIA HE

LOISA DE OLIVEIRA GAMA, Bióloga, lotada no Departamento de Meio Ambiente, seja alterada de 30 hs para 40 hs semanais.

Port. 724/30.01.91 - Autorizar, a partir de 15.01.91, a carga horária atribuída a servidora MARIA HELENA CUNHA OLIVEIRA, Farmacêutica, lotada no Departamento de Meio Ambiente, seja alterada de 30 hs para 40 hs semanais.

Port. 723/30.01.91 - Autorizar, a partir de 15.01.91, a carga horária atribuída a servidora SANDRA MARIA AQUINO MATOS, Engenheiro Agrônomo, lotada no Departamento de Meio Ambiente, seja alterada de 30 hs para 40 hs de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.02.91.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da UCCS/DRH

AUTORIZAR

Port. 0477/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA CRISTINA PINTO REIS, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0476/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DE ALMEIDA, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0475/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA DE LAIR MEHELES GOMÇALVES, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0474/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0471/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA CELESTINA RODRIGUES VELOSO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30 hs. para 40hs. semanais.

Port. 0470/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0468/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA MIRTH DA SILVA BRASIL, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0466/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA CLAUDIA EMERENCIANO DE MELO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0465/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA DE JESUS ATAÍDE DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30 hs. para 40hs. semanais.

Port. 0464/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA EMÍLIA SIQUEIRA REIS, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0455/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora LÚCIA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0424/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora ADAIRRES LIMA TAVARES, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0425/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora ANA GORETTY GUEDES PEIO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0426/23.01.91 - Autorizar, a partir de 23.01.91 a carga horária atribuída a servidora ANA MARIA SANTOS RIBEIRO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0427/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora ANA CLAUDETE SARAIVA COSTA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0428/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor ANTONIO MARIA LOURINHO PANTOJA, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0429/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora BELMIRA SOUZA SALES CORDEIRO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0430/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora CARMEN MARIA PENA TORRES ARAÚJO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0431/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **CARLOS ALBERTO CECIM ABRÃO**, Médico, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0432/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0542/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **ANA ALVES DA CRUZ**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0491/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **RUTH HELE NA BENCHIMOL ABUFAIAD**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0433/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **CONSUELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0423/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **ANA DE NAZARÉ QUEIROZ DE ANDRADE**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0435/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **DEUZULLA DE ALMEIDA SANTOS**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0442/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **IRACEMA RIBEIRO DAMASCENO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0439/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **FÁTIMA VAS CONCELLOS LIMA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0448/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **JANDIRA NAZARÉ DE SIQUEIRA LOBO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0460/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0454/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LAURA MARIA COELHO**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0469/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA LUCIA PINTO RODRIGUES**, Agente Administrativo, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0472/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA LUCIETE DOS REIS SANTOS**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0473/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA ERMINA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA SILVA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0456/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LÚCIA MARIA FONSECA PINTO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0457/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LUCILEA DA SILVA PASSOS**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0458/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LÚCIA GONÇALVES DIAS**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0459/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LÚCIA ALVES DA CRUZ**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0461/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MIRIAM BENTES LOUREIRO**, Médica, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0462/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUZA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0463/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DE NAZARÉ MORAES PALHETA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0446/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **JULIETA MARIA CHAGAS DE GRIJJP**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0447/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **JOSÉ MARIA**

DE SOUZA REIS, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0449/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **JURACY LIS BOA RODRIGUES**, Agente de Saúde, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0450/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **JOCILENE MARIA S. DA COSTA NASCIMENTO**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0451/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **JOANA LUZIA SOUZA MASCARENHAS**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0452/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LÚCIA HELENA OLIVEIRA MEDEIROS VIEIRA**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0453/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LINDA GUIMARÃES PACHECO**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0437/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **EDNA MARIA DINIZ SILVA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0438/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **FRANCLINETE SOARES DOS SANTOS**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0440/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **GRACA MARIA DA SILVA MONTEIRO**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0441/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **HERON DA SILVA PEDREIRA**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0443/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **IZABEL PEREIRA DE CAMPOS**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0444/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **JOSÉ HORLEI GOMES GUIMARÃES**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0445/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **JOAQUIM ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0422/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LUCILA JANETH ESTEVES PEREIRA**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0499/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **TEREZINHA CASTANHEIRA DA SILVA**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0498/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0497/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS**, Auxiliar de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0496/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **SONIA RAIMUNDA LISBOA MORAIS**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0493/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **ROSA MARIA VIANA DA ROCHA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0492/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **ROSANGELA MARIA SANTOS DO CARMO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0489/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **OSMARINA MELO DE SOUZA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0487/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **ODINEIA VIRGULINO DO NASCIMENTO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0486/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **NORMA DE NAZARETH SANTOS E SILVA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0483/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **NILSA GO-**

MES DE LIMA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0480/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DO SOCORRO SOARES**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0479/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0481/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA TEREZINHA ALVES PEREIRA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0482/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARILURDES RODRIGUES MODESTO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0485/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **NAZARINA GUERREIRO DE LIMA**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0488/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **ORIAN DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0504/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0543/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LEONOR DE ASSUNÇÃO DE MELO CASTELO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0507/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **LUIZA CHAVES COELHO**, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0506/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **GILFREI LOUREIRO MACOLA**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0505/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **CONSTANTINA PAMPOLHA DOMAR**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0502/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **VALTER NELSON DE SOUZA**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0494/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **RAIMUNDA MOURA CARVALHO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0495/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **SONIA MARIA DA SILVA CARDOSO**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 0503/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **WLADIRSON FIGUEIRA TORRES**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0501/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **VALDEREZ PENA TORRES FORTUNATO**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0500/23.01.91 - Autorizar, a partir de 18.01.91 a carga horária atribuída a servidora **VERA LÚCIA PARENTE TAVARES**, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0647/25.01.91 - Autorizar, a partir de 02.01.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA RIBEIRO**, Auxiliar de Informática, lotada no 1º Centro Regional de Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0646/25.01.91 - Autorizar, a partir de 02.01.91 a carga horária atribuída a servidora **BENEDITA AMÉLIA DOS SANTOS QUEIROZ**, Agente de Saúde, lotada na UBS.II/Marambaia seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0513/25.01.91 - Autorizar, a partir de 27/12/90, a carga horária atribuída a servidora **ANDRELLINA CEZARINA DE ARAÚJO MARTINS**, Agente de Portaria, lotada no 1º CRS, seja alterada de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0670/29.01.91 - Autorizar, a partir de 01.02.91 a carga horária atribuída a servidora **TEREZA FEITOSA DA SILVA**, Agente de Saúde, lotada na UBS.II/Cremação seja alterada, de 30hs. p/ 40hs. semanais.

Port. 727/30.01.91 - Autorizar, a partir de 11.01.91 a carga horária atribuída ao servidor **JOSÉ MARIA ELIAS CORREA**, Médico, lotado no Núcleo de Ingerção em Saúde seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 0668/29.01.91 - Autorizar, a partir de 01.02.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DE JESUS SOUSA FONSECA**, Agente de Portaria, lotada no Departamento de Ações Básicas seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

DISPENSAR

Port. 719/30.01.91 - Dispensar, a pedido, a partir de 21.12.90, JOSÉ RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA, Odontólogo, lotado na UBS. II/Augusto Corrêa, desta Secretária de Saúde.

LOTAR

Port. 322/18.01.91 - Lotar, a partir de 08.11.90, o servidor ELZIR DOS SANTOS PIRES, Agente de Saúde, no Abrigo João Paulo II, com 40hs. semanais.

Port. 0671/29.01.91 - Lotar, a partir de 12.10.90, o servidor ANTONIO DA PAZ BOULHOSA, Farmacêutico, na UBS. IV/Tomé Açu com 40hs. semanais.

TRANSFERIR

Port. 0669/29.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 21.01.91 ANA JUDITE CABRAL VARELA, Auxiliar de Saúde, da UBS. IV/Marapanim para a UBS. III/Cas tanhal com 40hs. semanais.

Port. 0663/28.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 28.01.91 ANA LÚCIA OLIVEIRA DA COSTA, Médica, da UBS. II/Guamá para o 1º Centro Regional de Saúde com 30hs. semanais.

MANDAR SERVIR

Port. 0664/28.01.91 - Mandar Servir, a partir de 28.01.91, no Hospital João de Barros Barreto, ANA LÚCIA OLIVEIRA DA COSTA, Médica, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, com ônus para a SESPA e 30 horas semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06/01/91.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS/DRH.

CESSAR

Port. 410/23.01.91 - Cessar, a partir de 01.08.90, os efeitos da Portaria nº 1437/90, que mandou servir AMÉRICA MARIA GUIMARÃES DE FREITAS, Técnica em Radioterapia, lotada no 1º CRS, a prestar serviços como colaboração no Centro de Referência Saúde do Trabalhador.

Port. 415/23.01.91 - Cessar a partir de 01.08.90, os efeitos da Portaria nº 1437/90, que mandou servir MARIA ELENA NEVES, Técnico em Radioterapia, lotada no 1º CRS, a prestar serviços como colaboração no Centro de Referência Saúde do Trabalhador.

Port. 412/23.01.91 - Cessar, a partir de 01.08.90, os efeitos da Portaria nº 1437/90, que mandou servir DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS, Técnico de Radioterapia lotado no 1º CRS, a prestar serviços como colaboração no Centro de Referência Saúde do Trabalhador.

Port. 249/17.01.91 - Cessar, a partir de 17.01.91, os efeitos da Portaria nº 1886/89, que designou TEREZA MOREIRA MIRANDA VIANA, Agente Administrativo para a Função Gratificada de Secretária FG-3 do Departamento de Meio Ambiente.

REGULARIZAR

Port. 508/23.01.91 - Regularizar, a situação funcional da servidora LÍDIA ALVES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, transferindo-a da UBS.II/Marco para o Departamento de Recursos Humanos, a partir de 28.08.89, com 40 horas de serviços semanais.

Port. 421/23.01.91 - Regularizar, a situação funcional da servidora LUCILA JAMETH ESTEVES PEREIRA, Odontóloga, lotando-a no 1º CRS, a partir de 05.06.86, com 30 hs. de serviços semanais.

DISPENSAR

Port. 674/29.01.91 - Dispensar, a pedido a partir de 15.01.91, HELOISA HELENA SALAMEN BRAGA, Médica, lotada no 1º CRS, desta Secretária de Saúde.

Port. 720/30.01.91 - Dispensar, a pedido a partir de 15.01.91, JÚLIO LINDOMAR OLIVEIRA CHAVES, Agente de Portaria, lotado na UBS. IV/Fontas de Pedras, desta Secretária de Saúde.

Port. 731/30.01.91 - Dispensar, a pedido a partir de 01.07.90, MARIA DO SOCORRO DUARTE CONCALVES, Enfermeira, lotada na UBS.IV/Colanésia, desta Secretária de Saúde.

Port. 721/30.01.91 - Dispensar, a pedido a partir de 08.01.91, LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO MARINHO, Agente de Portaria, lotado na UBS.IV/Fontas de Pedras, desta Secretária de Saúde.

DESIGNAR

Port. 676/29.01.91 - Designar, CELIA MARIA SANTOS DOS SANTOS, Assistente Social, para responder pela Chefia da UBS.II/Benqui no período de 01.01 a 31.01.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 675/29.01.91 - Designar, HELENA ALVES DA CRUZ, Enfermeira, para responder pela Chefia da UBS. II/Providência no período de 01. a 31.01.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 729/30.01.91 - Designar, ANTONIO CARLOS DA ROSA SOUZA, Datilógrafo, para responder pela Função de Administrador da UBS.II/Ananindeua no período de 03.12.90 a 02.01.91 em substituição ao titular que se encontra de licença especial.

Port. 299/18.01.91 - Designar, ANTONIO LAURO DE ABREU Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Administrador FG-1 da UBS.II/ Maguari, a partir de 03.01.91.

Port. 610/28.01.91 - Designar, CLEO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA, Administrador, para responder pela Chefia da

UBS.IV/Tomé Açu no período de 10.12.90 à 09.01.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 559/29.01.91 - Designar, IRANEIDE FREITAS DA COSTA, Agente de Saúde, para responder pela Chefia da UBS.II/Bagre no período de 13. a 21.11.90 em substituição ao titular que se encontra viajando a serviços.

Port. 560/28.01.91 - Designar, IRANEIDE FREITAS DA COSTA, Agente de Saúde, para responder pela Chefia da UBS.II/Bagre no período de 04. a 07.11.90 em substituição ao titular que se encontra em Belém participando da Campanha de Vacinação Anti-Rábica.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 198/18.01.91 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 5198/90, que majorou a carga horária, de 30 Hs. para 40 Hs. de serviços semanais, da servidora MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA, Agente de Saúde, a partir de 17.09.90, lotada na UBS.II/Icoaraci.

Port. 490/28.01.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 4663/90, que transferiu NILVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA, Médica, da UBS.II/Jaderlândia para a UBS.II/Providência.

Port. 536/28.01.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 7045/90 que alterou a carga horária da servidora MARILDA EDNA DO ESPÍRITO SANTO BARROS, Farmacêutica lotada na UBS.II/Marco, de 30 para 40 hs. de serviços semanais a partir de 01.11.90.

Port. 162/18.01.91 - Designar, ROSILENE LEÃO DE MARE, Administradora, para responder pela Coordenação do Núcleo Seccional de Planejamento e Bioestatística/1º CRS, no período de 16.07.90 à 14.08.90 em substituição ao titular que se encontra Substituindo a Chefia do 1º CRS.

Port. 119/29.01.91 - Designar, DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, Enfermeira, para responder pela Assistência do Departamento de Recursos Humanos no período de 24.01.91 à 07.02.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

Port. 722/30.01.91 - Designar, MARIA MADALENA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA, Enfermeira, para responder pela Chefia da Unidade de Referência da AIDS no período de 14.01. a 02.02.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 672/29.01.91 - Designar, MARIA ISABEL LUCENA DA COSTA, Enfermeira, para responder pela Chefia da Divisão de Saúde Mental/DAE no período de 07.01 à 06.02.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 645/29.01.91 - Designar, MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, Auxiliar de Informática, para responder pela Chefia do GT de Controle e Crítica/NIS no período de 01. a 31.01.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 614/28.01.91 - Designar, THELMA SOCORRO SOARES MACHADO, Enfermeira, para responder pela Chefia de Unidade de Referência em AIDS no período de 08. a 16.12.90 em substituição ao titular que se encontra participando do Seminário Solene Epidemiológico da Infecção do HIV.

Port. 612/28.01.91 - Designar, HELOISA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria do Departamento de Administração de Serviços no período de 02. a 31.01.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 558/28.01.91 - Designar, MARIA DO SOCORRO BRASIL FERREIRA, Pedagoga, para responder pela Chefia da Divisão de Educação Ambiental/DNA no período de 02. a 31.01.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 730/30.01.91 - Designar, ROSA MARIA COSTA, Enfermeira, para responder pela Função de Assistente do Núcleo Setorial de Planejamento no período de 02.01. a 05.04.91 em substituição ao titular que se encontra de licença especial.

Port. 539/28.01.91 - Designar, MARGARETE FREI BOUTHOSA, Enfermeira, para responder pela Chefia da Divisão de Vigilância e Investigação Epidemiológica/DE no período de 02. a 31.01.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

(Ext. nº 10.000.076, Reg. nº 10.000.076, Dia: 07/02 e 11/02/91)

E R R A T A**RETIFICAMOS,**

Na Portaria nº 05590/24.01.91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.898/30.01.91, o nome do servidor.

ONDE LE-SE: JOAQUIM ALCIDES CONDOVIL DE OLIVEIRA

LEIA-SE: JOAQUIM ALCIDES CONDEIRO DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.02.91

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS/DRH

E R R A T A**RETIFICAMOS,**

Na Portaria nº 0649/25.01.91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.898/30.01.91, o nome do servidor,

ONDE LE-SE: SILVIO SARMANIO NAZARENO AIRES PANTOJA

LEIA-SE: SILVIO SORMANIO NAZARENO AIRES PANTOJA

Na Portaria nº 0152/10.01.91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.892/22.01.91, a transferência da servidora,

ONDE LE-SE: do Departamento de Meio Ambiente para a Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras/NDO

LEIA-SE: do Departamento de Meio Ambiente para a Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras/DAS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.02.91

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS/DRH

(Ext. nº 10.000.080, Reg. nº 10.000.080, Dia: 07/02/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0077/91

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 08/91 - da Prefeitura Municipal de Vigia;

R E S O L V E:

CESSAR a partir de 01 de fevereiro de 1991, a disponibilidade do servidor BENEDITO JOSÉ VILHENA CARDOSO, matrícula nº. 325470-010, à disposição da Prefeitura Municipal de Vigia-Pará, com ônus para o IDESP

De-se ciência e cumpra-se

Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos trinta dias do mês de janeiro de 1991.

VIOLETA REPALEFSKY LOUREIRO

- Diretora Geral -

PORTARIA Nº. 0078/91

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RELOCAR a partir de 01 de fevereiro de 1991, na Coordenadoria de Documentação e Informação/COI, o servidor BENEDITO JOSÉ VILHENA CARDOSO, matrícula nº. 325470-010, que se encontrava à disposição da Prefeitura Municipal de Vigia-Pará.

De-se ciência e cumpra-se

Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos trinta dias do mês de janeiro de 1991.

VIOLETA REPALEFSKY LOUREIRO

- Diretora Geral -

(Ext. nº 10.000.081, Reg. nº 10.000.081, Dia: 07/02/91)

RESOLUÇÃO Nº 002/91 - C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Ofício Circular Nº 002/91-CCG, de 25.01.91;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar a remuneração do Sr. Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, em CR\$-375.000,00 (Trêscentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros) de vencimentos e CR\$-125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) de representação, totalizando CR\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) e para o Sr. Superintendente-Adjunto, CR\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) de vencimentos e CR\$-100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) de representação, totalizando CR\$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), valores que deverão entrar em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor após homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, e publicada no Diário Oficial do Estado.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 04 de fevereiro de 1991.

OLIVIO SOUZA DA COSTA

Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

PORTARIA Nº 004/91, de 01 de fevereiro de 1991

ASSUNTO: Função Gratificada

O Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Funcionário JOÃO GERALDO MONTEIRO ALVES, matrícula nº 2015056-015, lotado na sede, para a FUNÇÃO GRATIFICADA, no Setor de Planejamento, a partir de 01.02.91.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

QUINTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1991 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 01 de fevereiro de 1991.

JOSE LUIZ COELHO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 004/91-C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Reajustar os Jetons da Secretária do Conselho Diretor, a partir de 1º de fevereiro de 1991, para Cr\$-7.873,00 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Três Cruzeiros).

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

BALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 04 de fevereiro de 1991.

OLIVIO SOUZA DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor da FDP.

(Ext. nº 10.000.082, Reg. nº 10.000.082, Dia: 07/02/91)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: ITERPA E EDELZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
OBJETO: Aluguel do imóvel situado à Avenida/Rio Branco nº 270, Marapanim/PA.

VALOR: CR\$ 7.263,60 (Sete Mil Duzentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Sessenta/Centavos), mensais.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202-INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

-1420204-Agricultura-142020407-Administração
-142020407021-Administração Geral-1420204070214004-Funcionamento de Serviços Administrativos-300000-Despesas Correntes-310000-Despesas de Custeio-313000-Serviços de Terceiros e Encargos-313200-Outros Serviços e Encargos.

VIGÊNCIA: 01.01.91 à 30.04.1991.

FORO: Comarca de Belém.

Belém(PA), 25 de Janeiro 1991

ORLANDO ANTONIO M. FONSECA EDELZA DOS S. CONCEIÇÃO
LOCATÁRIO LOCADOR

(Ext. nº 10.000.083, Reg. nº 10.000.083, Dia: 07/02/91)

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA "GRUPO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-GEA"

CARLOS ALBERTO PENHA VIANA, brasileiro, casado, professor, Cédula de Identidade 1.63.854-Segup/PA, e CIC 18. 083.062-34 e LILIAN DE JESUS PENHA VIANA, brasileira, solteira, contadora, Cédula de Identidade 12.582-Segup/PA, e CIC 255.16.573-20, constituem a sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, "GRUPO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-GEA". A sociedade terá sua sede nesta cidade de Belém, na Rua Pariquis, 158, e tempo de duração indeterminado. O Capital Social, é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído: Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros) para o sócio CARLOS ALBERTO PENHA VIANA e Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para a sócia LILIAN DE JESUS PENHA VIANA. A responsabilidade de cada sócio é limitada importância do Capital Social. O objetivo é o ensino de pré-escolar, primeiro e segundo graus, supletivo, pré-vestibular e de idiomas. A gerência e o uso da denominação social, serão exercidos somente pelo sócio, CARLOS ALBERTO PENHA VIANA, exclusivamente em assuntos dos interesses dos objetivos sociais, sendo vedado o seu emprego em abonos, avais, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos de mero favor a terceiros. Os lucros verificados em balanços, no último dia de cada ano civil, serão partilhados pelos sócios na proporção de cada um no Capital Social. O pro-labore, lançado em "DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE", será o máximo permitida pela Legislação do Imposto de Renda. A morte, interdição ou falência de qualquer sócio, não dissolverá a sociedade que prosseguirá com o sobrevivente e a admissão imediata de novo sócio. O sócio que pretender a dissolução da sociedade, apresentará ao outro, proposta escrita, em perfeitas condições de reciprocidade, que deverá ser respondida dentro de quinze (15) dias a contar da data do seu recebimento, sob pena de ser considerada aceita, a retirada do sócio que recebeu, cujo emolgo se fará nos termos da mesma. As divergências entre os sócios, quando não resolvidas amigavelmente, serão decididas em Juízo, no Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividades mercantis.

Belém (PA), 02 de Janeiro de 1991.

Carlos Alberto Penha Viana Lilian de Jesus Penha Viana

(T. nº 10.000.078, Reg. nº 10.000.078, Dia: 07/02/91)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº001/91

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará, comunica aos interessados que fica adiada a sessão de recebimento e abertura da Tomada de Preços nº001/91 conforme segue: Data e horário: 04/03/91 às 10:00 horas, podendo os interessados obter o edital e maiores informações na Gerência de Administração da ECT/DR/PA, sito a Av. Presidente Vargas, nº498 - Centro 66.002 - Belém/PA, no horário de 09:00 às 12:00 e 15:00 às 18:00 h.

Belém/PA, 07 de fevereiro de 1991
Fernando A. Alves da Silva
Presidente da CPL/ECT/DR/PA
(Ext. nº 10.000.084, Reg. nº 10.000.084, Dia: 07/02/91)
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação, na Modalidade de Concorrência Pública nº 005.91 - CPL, às 10:00 horas do dia 12 de março de 1991, para contratação de serviços técnicos para execução do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Serviços Auxiliares, Projeto de Engenharia e de Obras de Arte, para as Obras de Integração Rodoviária da Região Metropolitana de Belém com o Leste Paraense, Alça Rodoviária. Belém-Pa., 07 de fevereiro de 1991. A COMISSÃO.

(Ext. nº 10.000.079, Reg. nº 10.000.079, Dia: 07/02/91)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA CENTRAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO		EXERCÍCIO DE 1990
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADAÇÃO DE ADVENÇOS	
000132		7.733.341.087,03
1002.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.441.263.059,49
1102.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.425.152.769,67
1110.00.00	IMPOSTOS	13.490.748,27
1112.00.00	IMPOSTO S.O PATRIMÔNIO E A RENDA	13.490.748,27
1112.04.00	IMP.S.A RENDA E PROV.QUALQUER NAT.ADCIONAL	
1112.04.04	ADICIONAL DO IMP.S.RENDA - PESSOAS FISICAS	13.490.748,27
1112.04.05	ADICIONAL DO IMP.S.RENDA - PESSOAS JURIDICAS	14.232.863,62
1112.05.00	IMP.S.FRUTIDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	925.460,75
1112.07.00	IMP.S.TRANSM. CAUSA ADJNTIS "DOAÇ.ENS DIREITOS	44.241.391,63,54
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.02.00	IMP.S.OPER.CRED.CAMBIO E SEGUROS REL.TIT.VAL.MOBILIARIOS	4.241.391,63,54
1113.03.00	IMP.S.OPER.CRED.CAMBIO E SEGUROS REL.TIT.VAL.MOBILIARIOS	4.241.391,63,54
1120.00.00	TAXAS	4.531.450,97
1121.00.00	TAXAS P. EXERCÍCIO PODER DE POLICIA	282.923,09
1122.00.00	TAXAS P. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.441.324,38
1123.00.00	TAXAS S. EFETIVAS ALCOOLICAS	1.207,50
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
1200.20.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	303.914.693,39
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	9311,00
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	302.903.022,39
1330.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1400.00.00	RECEITA AGRICULTURARIA	
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2934.825.014,10
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2934.825.014,10
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	2934.825.014,10
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	2343.618.275,09
1721.01.01	COTA PARTE DO FPE	2049.540.770,31
1721.01.02	TRANSF.IMP.S.RENDA PÉTICO NAS FONTES	156.942.261,49
1721.01.03	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.04	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.05	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.06	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.07	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.08	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.09	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.10	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.11	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.12	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.13	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.14	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.15	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.16	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.17	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.18	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.19	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.20	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.21	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.22	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.23	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.24	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.25	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.26	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.27	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.28	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.29	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.30	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.31	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.32	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.33	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.34	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.35	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.36	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.37	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.38	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.39	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.40	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.41	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.42	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.43	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.44	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.45	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.46	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.47	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.48	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.49	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.50	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.51	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.52	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.53	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.54	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.55	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.56	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.57	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.58	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.59	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.60	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.61	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.62	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.63	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.64	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.65	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.66	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.67	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.68	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.69	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.70	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.71	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.72	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.73	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.74	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.75	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.76	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.77	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.78	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.79	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.80	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.81	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.82	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.83	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.84	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.85	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.86	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.87	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.88	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.89	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.90	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.91	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.92	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.93	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.94	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.95	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.96	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.97	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.98	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.01.99	COTA P.IMP.S.FRUT.IND. EST. EXPORT. PROD. INDUSTRIALIZADO	153.323.600,11
1721.02.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	59.206.738,41
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.330.310,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	50.717.337,46
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	12.846.142,57
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	37.871.194,89
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
1920.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.410.021,24
1921.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA</	

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Reconduzir pelo período de (02) dois anos, SEBASTIÃO CARLITO MOURA, como membro do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor-CODECON, na qualidade de representante dos Consumidores.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.876 de 28.12.90.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. THEREZINHA MORAES GUEIROS, Reitora da Universidade do Estado do Pará, a viajar para Havana-Cuba, no período de 19 de janeiro a 05 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar do Curso sobre "Sistema Educacional Cubano", arbitrar a diária no equivalente, em cruzeiros, a US\$ 4.000 (Quatro mil dólares) pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.894 de 24.01.91.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARIA REGINA MANESCHY FARIA, Diretora do SODIR, a viajar para Havana-Cuba, no período de 18 de janeiro a 04 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar do Curso sobre "Sistema Educacional Cubano", arbitrar a diária no equivalente, em cruzeiros, a US\$ 4.000 (Quatro mil dólares) pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, à servidora IDÁLIA MAUÉS DA CUNHA COIMBRA, Diretora do Deptº de Administração da SEJU, no valor de CRS-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, e CRS-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento do 1º Trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 05 de fevereiro de 1991.

WILSON DAHAS JORGE FILHO

Secretário de Estado de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor ANTÔNIO ERNANDES MARQUES DA COSTA, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, no valor de CRS-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, e CRS-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento do 1º Trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 05 de fevereiro de 1991.

WILSON DAHAS JORGE FILHO

Secretário de Estado de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0027, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários BENEDITO JOSÉ MELO DE MOURA, Assessor, ANTÔNIO AUGUSTO VULÇÃO GAMA e JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DE LIMA, Agentes Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Carta-Convite para Contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado da sede da SEJU e do CONEN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 05 de fevereiro de 1991.

WILSON DAHAS JORGE FILHO

Secretário de Estado de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0028, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARLA CRISTINA SILVA SOARES, Datilógrafa, lotada no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, desta SEJU, para responder pelo Setor de Administração do PROCON, FG-4, durante o impedimento do titular MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, a partir de 01 de janeiro de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 05 de fevereiro de 1991.

WILSON DAHAS JORGE FILHO

Secretário de Estado de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0029, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 05.02 a 05.05.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 05 de fevereiro de 1991.

WILSON DAHAS JORGE FILHO

Secretário de Estado de Justiça em exercício

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATA-

DOUROS DO PARÁ S/A.

OBJETO: O aproveitamento pela Frimapa através de cessão das caldeiras de marca ATA, pertencentes à Penitenciária Fernando Guillón, mediante contra-prestação consistente no abate de animais por parte daquela, para consumo da população carcerária de nosso Estado.

VIGÊNCIA: Pelo prazo de um (01) ano, a contar da data da sua assinatura, 01.02.91.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.91.

ASSINANTES: Anhur Cláudio Melo pela SEJU e Hercúlio Augusto de Freitas Torres,

pela FRIMAPA.

TESTEMUNHAS: Idália Coimbra e Vera Lúcia V. da Costa.

JUSTIÇA DO TRABALHO

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E EXECUÇÃO - PROCESSO Nº 0001/91

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Arbitragem do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CITAÇÃO: O Sr. PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria-Substituto, subscrevi.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal CRS-135.436,63

Custas Processuais..... CRS-3.239,51

Total a Depositar..... CRS-138.676,14

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Esta do do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, subscrevi.

O JUIZ: ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza do Trabalho

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 84 JOC-1114/90, em que é exequente APOSGO ALMADA FERREIRA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CRS-138.676,14 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS), referente a Principal e Custas devidas nos autos do processo supra.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal CRS-135.436,63

Custas Processuais..... CRS-3.239,51

Total a Depositar..... CRS-138.676,14

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, subscrevi.

O JUIZ:

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 01/91

PROCESSOS Nºs 90/53420-B, 90/53423-6, 90/53425-1

90/53428-0 e 90/53432-7

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ELECI PAMPLONA CABRAL

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeita Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos Nºs 90/53420-B, 90/53423-6, 90/53425-1, 90/53428-0 e 90/53432-7, referente aos Convênios SEPLAN 075, 238 e 239/89 e SETEPS/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de NCZ\$ 24.600,00; NCZ\$ 80.000,00; 17.000,00; NCZ\$ 10.000,00 e NCZ\$ 5.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 02/91

PROCESSOS Nºs 90/53341-3, 90/53374-2

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOAO IRINEU DA LUZ

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOAO IRINEU DA LUZ, Prefeito Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos Nºs 90/53341-3 e 90/53374-2, referentes aos Convênios SEPLAN Nºs 233 e 166, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de NCZ\$ 100.000,00 e NCZ\$ 100.000,00, recebidos da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1991

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 03/91

PROCESSOS Nºs 90/53408-2 e 90/53411-7

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de SALVATERRA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos Nºs 90/53408-2 e 90/53411-7, referente aos Convênios SETEPS/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de NCZ\$ 25.000,00 e NCZ\$ 15.000,00, recebidos da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1990.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 04/91

PROCESSOS Nºs 90/53399-3 e 90/53381-8

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: LUIZ VARGAS DUMONT

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos Nºs 90/53399-3 e 0/53381-8, referente aos Convênios SEPLAN Nºs 347 e 122, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de NCZ\$ 68.700,00 e NCZ\$ 8.000,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1990

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 05/91

PROCESSOS Nºs 90/53384-6 e 90/53382-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: NOE XAVIER RODRIGUES PALHETA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. NOE XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito Municipal de VIGIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos Nºs 90/53384-6 e 90/53382-0, referente aos Convênios SETEPS/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de NCZ\$ 90.000,00 e NCZ\$ 10.000,00, recebidos da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1990.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 06/91

PROCESSOS Nºs 90/53398-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RENATO QUEIROZ RODRIGUES

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RENATO QUEIROZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de PORTEL, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 90/53398-0, referente ao Convênio SETEPS/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 10.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1990.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 07/91

PROCESSOS Nº 90/53395-2

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: EDILSON PAIVA ABREU

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDILSON PAIVA ABREU, Prefeito Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 90/53395-2, referente ao Convênio SEPLAN Nº 411/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 326.812,00,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1990.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 08/91

PROCESSOS Nºs 90/53373-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FREIRE NORONHA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DE TAUÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 90/53373-0, referente ao Convênio SEPLAN Nº 294/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 75.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1990.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 09/91

PROCESSOS Nºs 90/53358-6

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RONAN MANUEL LIBERAL LIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTAREM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 90/53358-6, referente ao Convênio SEPLAN Nº 250/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 30.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1990.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 10/91
PROCESSOS Nºs 90/53344-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ FREIRE FALCÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53344-1, referente ao Convênio SEPLAN nº 170/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 50.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1990.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 11/91
PROCESSOS Nºs 90/53342-6
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: DEIJALMA RODRIGUES LIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA, Prefeito Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 90/53342-6, referente ao Convênio SEPLAN nº 164/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 40.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
PRESIDENTE

(G.Reg.35.318 - Dias 28,31/01 e 07/02/91)

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR.

OBJETO: Rescindir o Contrato firmado em 01 de setembro de 1990
FORO: Comarca de Belém.

Belém, 29 de janeiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de desenvolvimento dos sistemas identificados no Plano Diretor de Informática.

VALOR MENSAL: Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01020022.002 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

PRAZO: 01 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991.

FORO: Comarca de Belém

Belém, 01 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR
Contratado

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE.

OBJETO: Rescindir o Contrato firmado em 01 de setembro de 1990.
FORO: Comarca de Belém.

Belém, 29 de janeiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de desenvolvimento dos sistemas identificados no Plano Diretor de Informática.

VALOR MENSAL: Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01020022.002 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

PRAZO: 01 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991

FORO: Comarca de Belém

Belém, 01 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE
Contratado

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO.

OBJETO: Rescindir o Contrato firmado em 01 de julho de 1990.

FORO: Comarca de Belém

Belém, 29 de janeiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de desenvolvimento dos sistemas identificados no Plano Diretor de Informática.

VALOR MENSAL: Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01020022.002 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

PRAZO: 01 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991.

FORO: Comarca de Belém

Belém, 01 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ALBERTO EDUARDO CONTE MENDES VELOSO.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de desenvolvimento dos sistemas identificados no Plano Diretor de Informática.

VALOR MENSAL: Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01020022.002 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

PRAZO: 01 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991.

FORO: Comarca de Belém

Belém, 01 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

ALBERTO EDUARDO CONTE MENDES VELOSO
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR SERGIO NASCIMENTO BARBOSA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de desenvolvimento dos sistemas identificados no Plano Diretor de Informática.

VALOR MENSAL: Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01020022.002 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

PRAZO: 01 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991.

FORO: Comarca de Belém

Belém, 01 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Contratante

SERGIO NASCIMENTO BARBOSA
Contratado

(G.Reg.35.465)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 14/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. LUIS CARLOS LOPES, Ex-Prefeito, de que no dia 14.02.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nº 70.397 e 77.604, referente a Prestação de Contas realizadas na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, em face dos Convênios SEPLAN nºs 372/86 e 113/88.

Belém, 01 de fevereiro de 1991.

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 15/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, Ex-Prefeito, de que no dia 14.02.91,

às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs 78.066 e 79.005, referentes a Tomada de contas realizadas na Prefeitura Municipal de XINGUARA, em face dos Convênios SEDUC nº 014/88 e SEPLAN nº 461/88 e Termos Aditivos.

Belém, 01 de fevereiro de 1991

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 16/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Ex-Prefeito, de que no dia 14.02.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 74.413, referente a prestação de Contas realizada na Prefeitura Municipal de CASTANHAL, em face do Convênio SEPLAN nº 120/86 e Termo Aditivo.

Belém, 01 de fevereiro de 1991

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.35.430)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

18.01.1991

(Nºs. 1 a 70/91)

AC. nº 1/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.392/90.

3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes-reclamantes: JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO e OUTROS (6) (Dra. Ediléa Valério e outros) - Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dra. Maria Adelaide Dias Barros da Costa e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença quanto à declaração de inconstitucionalidade de dispositivos que atiram com o princípio do direito adquirido e o de igualdade de todos perante a lei.

Mantém-se a condenação das diferenças salariais com acréscimo de juros e correção monetária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho de 1987 a outubro de 1989; da URP de abril de 1988, no período de abril julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2/91. PROC. TRT RO 999/90. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: RAIMUNDA TAVARES DE MELO RAMOS e OUTROS (5) (Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ (Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Dá-se parcial provimento aos apelos voluntário e necessário para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, indevido na hipótese. Persiste na Justiça do Trabalho o jus postulandi.

Diferenças salariais e reflexos deferidos em razão de inconstitucionalidade de dispositivos que, ferindo direito adquirido, retiraram do trabalhador a reposição de perdas ocasionadas pela inflação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; julgaram prejudicado o recurso dos reclamantes; no mérito, sem divergência, deram provimento ao recurso de ofício e ao voluntário do reclamado, para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios e para esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser por unanimidade, mantiveram a sentença em seus de mais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 3/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1145/90. 6a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo). Recorridos-reclamantes: ALCIDES CARDOSO e OUTROS (9) (Dr. Alin Silvio Afalalo Garcia).

EMENTA: Confirma-se a sentença recorrida quanto à rejeição de preliminares e à declaração de inconstitucionalidade de dispositivos que atiram com o princípio do direito adquirido e o de igualdade de todos perante a lei.

constitucionalidade do § do art. 8º do Decreto-lei 2335/87.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação.

AC. nº 4/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1211/90. JCY de Santarém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: LUIZ OTÁVIO BATISTA DE MACEDO (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Maria Ave Lina Imbiriba Hesketh). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Salário contratual. Provado que, por vários anos, o empregador o manteve sem nenhuma oscilação, respeitando sua equivalência a 8,5 salários mínimos. A Constituição de 1988 veda sua vinculação, mas, para outros efeitos que não os do contrato de trabalho.

Gratificações ligadas ao exercício de função de confiança, podem ser suprimidas pelo empregador, desde que o empregado dela seja afastado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 160/163, porque juntados a destempo; deram provimento ao recurso dos reclamantes para deferir-lhes as diferenças pretendidas, com base no salário contratual de 8,5 salários mínimos, a serem calculados desde que houve redução, em liquidação por cálculos, conforme a fundamentação, com reflexos nas férias, gratificação natalina e depósitos do FGTS; deram em parte provimento ao recurso de ofício e voluntário do reclamado, para determinar que os valores relativos ao depósito do FGTS dos meses de janeiro e fevereiro/89 com os acréscimos legais sejam recolhidos à conta vinculada do reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, como fixado no primeiro grau.

AC. nº 5/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1339/90. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: SÔNIA NAZARÉ FERNANDES RESQUE e OUTROS (7) (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros). Recorridos: OS OUTROS.

EMENTA: Confirma-se a sentença recorrida quanto à declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, com a consequente condenação das diferenças salariais e reflexos.

Os débitos trabalhistas dos servidores públicos estão sujeitos à correção monetária e juros de mora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 6/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 425/90. 6a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes-reclamantes: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE e OUTROS (9) (Antônio Carlos Bernardes Filho e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Iraci Vaz Lobato e outros).

EMENTA: Confirma-se a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89.

Mantém-se a sentença recorrida quanto à condenação de parcela de diferença salarial e repercussões. Outrossim, quanto ao indeferimento de honorários advocatícios, o art. 133 da Constituição Federal de 1988 não extinguiu o *ius postulandi*.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 7/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2076/90. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA.

RA. Recorrentes: JOSÉ KIBEIRO DE ARAÚJO e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Declaração de inconstitucionalidade de normas legais, com o consequente deferimento das diferenças salariais garantidas na legislação anterior.

Prescrição. Aplicação do prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988, ao servidor público regido pela CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; negaram provimento a remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado; deram provimento em parte ao recurso dos reclamantes para afastar a aplicação do prazo prescricional previsto na sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89, da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 8/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 925/90. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes-reclamantes: SÔNIA MARIA S. SOARES LUIZ e OUTROS (11) (Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. (Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa e outros).

EMENTA: Confirma-se a declaração de inconstitucionalidade de normas que impediram a reposição salarial dos reclamantes, com a consequente condenação das diferenças postuladas e seus reflexos.

Indevidos os honorários advocatícios. Interpretação do art. 133 da Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 9/91. PROC. TRT R EX OFF 1737/90. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: MARIA MARTINS DE MOURA (Dr. Paulo Peixoto Caldas). Reclamados: MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Faro) e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fabiano Bastos e outra).

EMENTA: Contratado pelo Município e por este dispensado, não há que se falar em sucessão por desmembramento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 10/91. PROC. A.REG. 2217/90. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: BASÍLIO CORDEIRO DA SILVA. Agravado: MUNICÍPIO DE ACARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Os bens públicos não estão sujeitos à penhora. Os débitos judiciais da Fazenda Federal, consolidados por sentença judicial, são pagos em função de apresentação de precatórios (art. 101 da Constituição Federal).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, mantiveram a decisão agravada.

AC. nº 11/91. PROC. TRT RO 1880/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ANTÔNIO MARTINS RIBEIRO (Dr. Vânia Pessoa e outro). Recorrida: PAMPA MADEIREIRA LTDA. (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: Confessado o abandono de emprego não se pode deferir parcelas que se ligam à dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante o pagamento de férias simples 1986/1987, de 13º salário do mesmo período, bem como o fornecimento das guais do FGTS, no código 18; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 12/91. PROC. TRT RO 2068/90. JCY de Baetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: RAIMUNDA PEREIRA DA SEBRA (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrida: BELSERV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Dr. Iraclides Holanda de Castro e outro).

EMENTA: Só após a Constituição de 1988 é que foi assegurado a todas as trabalhadoras o direito a 120 dias de licença maternidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 13/91- PROC. TRT R EX OFF e RO 857/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: MÁRCIA TOSCANO DE MELO RODRIGUES e OUTROS (9) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESA (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: O direito adquirido, por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, venceu a Exma. Juíza Revisora, Itair Silva e Hermes Tupinambá, negaram provimento à remessa de ofício, mantendo a sentença quanto à exclusão da li de do Estado do Amapá; por maioria de votos, venceu dos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para determinar que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89; por unanimidade, manteve ram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 14/91. PROC. TRT RO 1099/90. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: RAIMUNDO AUGUSTO OLEGÁRIO DA SILVA (Dr. Miguel Serra e outro) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Moacir G. Moraes Filho). Recorridos: OS MESMOS e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA (Dra. Suelly Maria M. de Miranda e outros).

EMENTA: A legislação atual é expressa no sentido de que o adicional de insalubridade incide sobre o mínimo, qualquer que seja o salário percebido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e consideraram interposta a remessa de ofício; não conheceram do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo; sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante, determinando, porém, nos termos do art. 833 da CLT, que na fundamentação da sentença de embargos, onde se lê "divisor de 300 horas mensais" deve constar "divisor de 200 horas mensais"; considerando que a decisão proferida em razão de embargos de declaração tem força condenatória, deram parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação a parcela de diferença de adicional de insalubridade e a de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 15/91. PROC. TRT AI 1847/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (Dra. Erika Miyuki Morioka e outros). Agravado: JOÃO RAIMUNDO NUNES LIMA (Dr. Nélio Caetano Silva).

EMENTA: De apelo apresentado fora do prazo não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

AC. nº 16/91. PROC. TRT RO 1427/90. JCY de Baetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: WALDEMAR RODRIGUES MACHADO (Dr. Odival Quaresma Filho e outro). Recorrida: PRESCON-PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADE UNIDA LTDA. (Dra. Corina Frade Chaves).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a diferença restante de aviso prévio (21 dias), bem como as diferenças das parcelas rescisórias em razão do salário de dezembro/89, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 17/91. PROC. TRT RO 893/90. 1a. JCY de Belém. Prolatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: ROSIBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra). Recorrida: MASCARENIAS BARBOSA - ROSCOE S/A.

EMENTA: Reajusta-se a sentença às provas dos autos.

DECISÃO: Por maioria de votos, deram-lhe em parte o provimento para deferir ao reclamante quatro horas extras, por semana de 2.9.88 a 4.10.88 e os reflexos das horas em itinere nas parcelas reclamadas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 18/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1409/90. 6a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamada: UNIÃO FEDERAL - AGÊNCIA DE BELÉM DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SNI) (Dr. Moacir Guimarães Morais Filho). Recorridos-reclamantes: MATBALINO DA SILVEIRA GAMA BRITO e OUTRO (Dr. Egidio Machado Salles e outros).

EMENTA: Com a integração do aviso prévio no tempo de serviço dos reclamantes, tornaram-se eles estáveis no serviço público, nos termos do art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; negaram provimento ao recurso voluntário e deram em parte provimento à remessa de ofício, para excluir da condenação as custas impostas à União, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 19/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1646/90. 7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dra. Maria do Socorro P. de Andrade). Recorrido-reclamante: NAZARENO PAIXÃO MARQUES CALADO.

EMENTA: Não comprovada a falta, anula-se a suspensão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 20/91. PROC. TRT RO 1705/90. JCY de Capangama. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: TECNEL ENGENHARIA LTDA. (Dra. Selma Clara Rodrigues). Recorrido: FRANCISCO ROQUE BONFIM.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar reclamação de pequeno empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 21/91. PROC. TRT RO 1735/90. 8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio Pereira e outros). Recorrida: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: Enquanto a lei não definir o órgão competente para registro da entidade sindical (art. 8º, I da Constituição), é válido o registro feito no Cartório de Pessoas Jurídicas ou de Títulos e Documentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. nº 22/91. PROC. TRT RO 1552/90. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: RAIMUNDO SÉRGIO COSTA RODRIGUES.

EMENTA: Deve ser demonstrada no recurso a incorreção da sentença que encontrou diferenças de depósitos de FGTS, e não transferir para o Tribunal o respectivo cálculo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 23/91. PROC. TRT RO 1793/90. JCY de Capangama. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: JOSÉ GOMES DA SILVA (Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho). Recorrida: MARTINS MELO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. João Barbosa de Sousa).

EMENTA: Empregado estável que recusa a reintegração ao emprego. Procedência do segundo inquérito por abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Determinaram a remessa dos autos à Corregedoria Regional para as providências que o caso requer.

AC. nº 24/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1571/90. 7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: LENIZA BARBOSA PHEBO e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros) e SUPERINTENDEN-

CIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; o inciso I, do art. 1º do Decreto-lei 2425/88; e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitaram a preliminar arguida, por falta de amparo legal e dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 25/91. PROC. TRT RO 2577/89. 6a. JCY de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: ORLANDO OCTÁVIO MOTTA BANDEIRA (Dra. Paula Frassineti Silva e outros), BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Figueiras Cavalcante C. Júnior e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - Direito adquirido. Inexistência - Quando a condição a que se subordina a aquisição de determinado direito é suscetível de alteração ao arbitrio de outrem, não se pode falar em direito adquirido.

II - Indenização pela aposentadoria - Não cabe a indenização ordinária do empregado em virtude da aposentadoria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, deram provimento ao recurso das empresas, para julgar totalmente improcedente a reclamação, prejudicada a apreciação do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$164,76 sobre Cr\$2.000,00.

AC. nº 26/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1359/90. 8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPE JOÃO XXIII (Dr. Antonio Batista de Oliveira Campos e outros). Recorrida-reclamante: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MAIA (Dr. João José Geraldo).

EMENTA: O art. 27 da Lei 7664 de 29.06.88, não se aplica às fundações públicas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e sem divergência, negaram provimento ao voluntário e deram em parte provimento à remessa de ofício para excluir da condenação as parcelas de multa e honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 27/91. PROC. TRT RO 1386/90. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: MARIA ANGÉLICA DA CUNHA MORGADO e OUTROS (3) (Dra. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros). Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros).

EMENTA: Enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - Lei 7596/87. Pessoal administrativo da UFPA - Reconhecida pela própria autarquia a incorreção do enquadramento no PUCRCE proposto o novo posicionamento no quadro do MEC e ainda não decidido administrativamente, resta aos servidores a via judicial. Procedência do pedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir o enquadramento dos reclamantes na referência funcional NS-26, do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a partir de 1º de janeiro/88 e, em consequência, julgaram procedente a parcela de diferença salarial, deduzidos os valores pagos a título de diferença individual, mais a diferença de gratificação de atividade técnico administrativa (GATA), diferença de gratificação de apoio ao ensino (GATE), diferença de gratificação de ensino superior, diferença de férias vencidas a partir de 1º de janeiro/88, de gratificação de Natal e FGTS, esta a ser depositada nas contas vinculadas; o cálculo deve ser efetuado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$... 10.000,00, na quantia de Cr\$535,19.

AC. nº 28/91. PROC. TRT R EX OFF 1685/90. JCY de Macapá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: ORLANDINA BRITO TEIXEIRA (Dr. Ademar Andrade Diniz). Reclamados: UNIÃO FEDERAL (Litiscorrente) (Dr. Romualdo Covre) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Litiscorrente) (Dr. Maria Luíza da Cunha) e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE (Dra. Daisy C. do Nascimento Garcia e outros).

EMENTA: Locação de mão-de-obra em fraude à lei. Responsabilidade solidária dos órgãos públicos envolvidos na irregularidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 29/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1555/90. JCY de Macapá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamante: HAMILTON BATISTA FERREIRA (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Procópio Soares Nogueira), ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Dayse Maria C. do Nascimento Garcia e outros) e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER/AP (Dra. Heloisa Furtado de Menezes).

EMENTA: A existência de quadro de carreira impede a equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 30/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1210/90. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana de Arruda Bastos). Recorridos: ANA MARIA NASCIMENTO DE ABREU e OUTROS (4) (Dr. Paulo Peixoto Caldas e outra) e MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Faro).

EMENTA: Na reintegração não cabe o pagamento de férias e gratificação de Natal proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, negando provimento ao recurso voluntário e dando em parte provimento à remessa de ofício, para excluir da condenação as parcelas de gratificação de Natal e de férias vencidas e proporcionais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 31/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1567/90. 8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: AGOSTINHO SOUZA LIMA e OUTROS (5) (Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Moacir Guimarães Morais Filho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a decisão que declara inconstitucionais normas violadoras do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado para esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, mandaram excluir da condenação as custas impostas à União, mantendo, no mais a sentença.

AC. nº 32/91. PROC. TRT RO 632/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior e outros) e OSÉAS VITORINO DO NASCIMENTO (Dr. Antônio dos R. Pereira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Determina-se novo julgamento quando a inicial foi indevidamente declarada inepta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e, sem divergência, deram-lhe provimento para determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, portanto, afastada a ineptia da inicial, determinando que nova decisão seja prolatada, apreciando toda a matéria constante da reclamatória; prejudicado o recurso da reclamada.

AC. nº 33/91. PROC. TRT RO 1581/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA. (Dr. Maria Rosângela da Silva e outros). Recorrido: ISMAEL DA SILVA GOMES (Dr. José Francisco Pacheco).

EMENTA: A presunção de continuidade do trabalho com vínculo empregatício favorece o reclamante, de vez que permaneceu trabalhando para a reclamada, não tendo esta feito prova de que a partir de determinado período a relação se deu sem os requisitos do artigo 3º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 34/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1723/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes-reclamantes: JOSÉ MATHURINO DE MIRANDA BAIÁ e OUTROS (7) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

EMENTA : I - São inconstitucionais o § 4º, art. 8º, do Decreto-lei 2335/87, inciso I, artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade de salarial insculpidos nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988;

II - O ius postulandi das partes não foi revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal, até mesmo porque a Lei 4.215/63, em seu artigo 68, também previu a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça e nem por isso se entendeu inaplicáveis os artigos 791 e 839 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 35/91. PROC. TRT RO 1623/90. J CJ de Macapá. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT (Dr. Juarez S. de Mello e outros). Recorrido: VALDIR MONTEIRO MAIA (Dr. José Caxias Lobato).

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade de salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 36/91. PROC. TRT RO 1463/90. J CJ de Macapá. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER/AP (Dr. José Ivo Casimiro). Recorrido: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

EMENTA : I - São inconstitucionais o § 4º do artigo 8º, do Decreto-lei 2335/87, inciso I, artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade de salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988;

II - O ius postulandi das partes não foi revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal, até mesmo porque a Lei 4.215/63, em seu artigo 68, também previu a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça e nem por isso se entendeu inaplicáveis os artigos 791 e 839 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 37/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1442/90. 7a. J CJ de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: EMIRA FERREIRA NEVES PIANI NEVES e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros) e SUPLENTE DA ENFERMAGEM DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do artigo 8º, do Decreto-lei 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade de salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

O ius postulandi das partes não foi revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal, até mesmo porque a Lei 4.215/63, em seu artigo 68, também previu a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça e nem por isso se entendeu inaplicáveis os artigos 791 e 839 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos,

decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 38/91. PROC. TRT RO 1459/90. J CJ de Santarém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: TAVE - TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA. (Dr. Eduard Augusto Ferreira Soares e outro). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outro).

EMENTA : São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 39/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1710/90. 7a. J CJ de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SESAN (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima). Recorrido-reclamante: BENEDITO RAMOS MARQUES CARDOSO.

EMENTA : Direitos anteriores a Lei 7453/89, que instituiu o regime único, estatutário, para os servidores Municipais, persistem e podem ser pleiteados pelos ex-empregados nesta Justiça especializada

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 40/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1733/90. 4a. J CJ de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Rômulo Fontenelle Norbach). Recorridos-reclamantes: ABEL IGLESIAS DE MELO e OUTROS (9) (Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia).

EMENTA : É inconstitucional o § 4º, do artigo 8º, do Decreto-lei 2335/87, porque atentatório aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário do reclamado; por falta de habilitação de seu subscritor; conheceram do recurso de ofício, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 41/91. PROC. TRT RO 837/90. 8a. J CJ de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA COSTA e OUTROS (7) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Iraci Vaz Lobato e outros).

EMENTA : São inconstitucionais o art. 8º, § 4º do Decreto-lei 2335/87, art. 1º, inciso I do Decreto-lei 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por que atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferir aos reclamantes as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, a serem apurados no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser; deferiram ainda aos reclamantes correção monetária sobre a diferença decorrente da isonomia salarial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 42/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 641/90. 4a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Recorridos-reclamantes: PEDRO DE

OLIVEIRA LEÃO e OUTROS (6) (Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia).

EMENTA : Um juiz de qualquer instância pode, no caso concreto submetido à sua apreciação, afastar a aplicação de dispositivo que, no seu entender, seja inconstitucional (controle incidenter tantum).

Mantém-se o decidido pela MM. Junta acerca da inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 sejam apuradas no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. nº 43/91. PROC. TRT RO 569/90. 4a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: GERMANO TOLENTINO DA SILVA DUARTE (Dr. José Humberto Lima). Recorridos: OTÁVIO MOREIRA SOARES (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra) e ANDRÉ BATISTA CORREIA (litisconsorte).

EMENTA : O art. 467 é dispositivo legal a ser aplicado pelo julgador, independentemente de pedido expresso das partes.

A instrução convenceu de que o relacionamento foi de emprego, não de empreitada. Contes tação genérica quanto ao mérito dos pedidos, leva ao reconhecimento dos fatos argüidos na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 44/91. PROC. TRT RO 1014/90. 1a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). Recorrido: MILTON DA SILVA SANTOS (Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros).

EMENTA : Não comprovado o trabalho em área de risco, indevido o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 45/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1609/90. 3a. J CJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: YOLANDA SHIRLEY CUNHA MARTINS BARROS (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa). Recorridas: AS MESMAS.

EMENTA : Não estando presentes as hipóteses previstas na Lei 5584/70 e do art. 18 do Código de Processo Civil, não há que se falar em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Relator, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 46/91. PROC. TRT A REG. 2107/90. Relator: Juiz convocado JOSÉ CLÁUDIO DE BRITO. Agravantes: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM e FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE E NORDESTE - FETRONOR (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO.

Se a matéria em Agravo Regimental versa sobre declaração de abusividade no exercício do direito de greve, nada a reformar no despacho que, de plano indefere a petição inicial, visto a existência de normas legais impeditivas da aplicação do dispositivo regimental que, também, não ampara a pretensão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 47/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1676/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrente-reclamante: BENTA MARIA CAVALCANTE OLIVEIRA (Dr. Paulo Peixoto Caldas e outro). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos e outra).

EMENTA : INQUÉRITO - PRAZO DE DECADÊNCIA-ABANDONO DE EMPREGO.

Na hipótese de abandono de emprego de empregado protegido pela estabilidade, o prazo decadal do empregador para ajuizamento do inquérito é contado a partir do momento em que há tentativa de retorno ao serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 48/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1426/90. 8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrentes: RISOMAR FELICIANO DA COSTA e OUTROS (5) (Dra. Ediléia Valério e outros) e ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ (Dr. Manoel de Jesus Sena Naudes). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais as medidas normativas editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e ao recurso voluntário do reclamado e deram em parte provimento ao necessário para esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a outubro/88, da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Relator, quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. nº 49/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1344/90. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS (4) (Dra. Ediléia Valério e outros) e INS TITULO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, o inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e à remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, deram provimento ao recurso dos reclamantes para entender as diferenças salariais e seus reflexos, com juros e correção monetária, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, ao período de julho/87 a outubro/89 e da URP de fevereiro/89, ao período de fevereiro a dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 50/91. PROC. TRT RO 1750/90. 8a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: JOSÉ NATANAEL MACEDO (GRUPO DE OURO) (Dr. Pedro Hamilton de Oliveira Nery) e DACIEL DO CARMO LIMA (Dr. Evandro José Guimarães Martins). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O réu tem a obrigação de se manifestar precisamente sobre os fatos narrados na inicial. Não havendo impugnação específica, milita em favor do autor a presunção de veracidade dos fatos, não podendo a sentença condicionar, in casu, o início da relação de emprego ao documento mais antigo existente nos autos. Inteligência do artigo 302 do CPC, aplicável ao processo trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as férias, gratificação de Natal e indenização antiguidade do período aqui reconhecido, determinando, outrossim, que a anotação da CTPS seja feita com admissão em 1º de junho de 1984; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 51/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1323/90. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: JOSÉ MARIA CABRAL RESENDE e OUTROS (8) e SUPREINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA

AMAZÔNIA - SUDAM (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; do inciso I, do art. 1º, do Decreto-lei 2425/88; e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitaram as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a outubro/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 52/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1645/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros). Recorrido-reclamante: LUIZ LIMA BARREIROS (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio).

EMENTA : Corrige-se erro de cálculo contido na sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para reduzir a diferença salarial líquida para Cr\$45,43 e excluíram a multa de 1% imposta nos embargos de declaração, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 53/91. PROC. TRT RO 1629/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Simão Bentes e outros). Recorrido: FRANCISCO MORAES PEREIRA (Dr. Miguel Serra e outro), LITISCONSORTES: ARIPUANÁ COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. e ARMINDO DAVID ABDON.

EMENTA : Esgotado o período de vigência da norma coletiva com cláusula de estabilidade provisória, converte-se a reintegração em pagamento dos salários e vantagens deferidos na sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para converter a reintegração no emprego no pagamento dos salários do período de vigência da norma coletiva, excluindo o salário família do período do aviso prévio, mantendo a sentença em seus demais termos, esclarecendo que as férias devem ser indenizadas. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 54/91. PROC. TRT RO 1729/90. JCJ de A-baetetuba. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: BELSERV-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Dr. Iraclides Holanda de Castro) e LUIZ GONZAGA SANTANA DA SILVA (Dra. Maria José Cavalli e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Deve ser homologado pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a diferença de gratificação de Natal de 87 e diferença de horas extras nas parcelas do primeiro contrato, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 55/91. PROC. TRT RO 1661/90. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: MARIA SILVIA FACIOLA PESSOA (Dr. Deusdith Freire Brasil e outros). Recorrido: HOSPITAL GUADALUPE (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA : Não é empregada a médica credenciada por órgão previdenciário e convênios privados, recebe honorários repassados pelo hospital, e atende clientes particulares, embora integre o corpo clínico do hospital.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo tecnicamente a sentença para que se declare a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, porque inexistente a relação de emprego, determinando sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 824, porque ofensivas à entidade dirigente do reclamado.

AC. nº 56/91. PROC. TRT RO 1711/90. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - S/A - TELEPAR-RÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros). Recorridas: ROSÂNGELA DO SOCORRO DOS SANTOS e AUDILÉIA SOUZA DA SILVA (Dr. Marcelo Maia de Sousa e outros) e TELESERVICE LTDA. e DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.

EMENTA : Contratação de mão-de-obra em fraude à lei. Responsabilidade solidária das empresas

envolvidas na irregularidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 57/91. PROC. TRT DC 1179/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em: 1.1. 10 de maio de 1990, pelo acréscimo de 60%, calculado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1990; 1.2. 10 de outubro de 1990, pelo acréscimo de 15%, calculado sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 1990; 1.3. 10 de novembro de 1990, pelo acréscimo de 15%, calculado sobre os salários vigentes em 30 de outubro de 1990. § 1º - As diferenças que decorrem do reajuste de que trata o item 1.1, serão pagas no máximo em três parcelas, não podendo ultrapassar o mês de dezembro de 1990. § 2º - As empresas que, espontaneamente, anteciparam reajustes, podem deduzir os reajustes concedidos. § 3º - Os pisos salariais, a partir de 1º de outubro do corrente ano, serão os que se seguem abaixo, cujos valores servirão de base de cálculo para a próxima data-base: 1ª Faixa: Cr\$14.283,00; 2ª Faixa: Cr\$... 11.241,25; 3ª Faixa: Cr\$9.786,50; 4ª Faixa: Cr\$9.257,50; 5ª Faixa: Cr\$8.331,75. § 4º - Nos meses de setembro e outubro, os pisos serão reajustados em 15%, para cada mês. § 5º - O salário de ingresso de qualquer empregado pertencente à categoria profissional e exercente dos ofícios mencionados na 5ª Faixa de que trata a cláusula seguinte, não poderá ser inferior ao salário mínimo mais 10%. CLÁUSULA II - Para fins de que trata a presente sentença no que tange a cargos, ofícios e atividades são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas no "caput" da cláusula primeira: 1ª Faixa: OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA A FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LAMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIXAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC.; TUPEIRO - OPERADOR DE TUPIA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFIJAR E MONTAR OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICO OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; MEDIDOR-CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARREGADO DE ENTALHAR EM MANUAIS, SEM AUXÍLIO DE MÁQUINA, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNOS PARA MADEIRA, NA CONFEÇÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; CARPINTIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, EM PÁ CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA. 2ª Faixa: PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; CARPINTIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPINTIRO DE BANCADA, ANTES DESCRITO; COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE ACOLCHOAMENTO EM ESTOFADOS; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILÍNDRICO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE Prensagem; SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDAS; HESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE HESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE GALGADERIA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS, ENCARREGADO DO DE FORNECER AO SERRADOR, AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇO OU DESTOFADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOFADEIRA, BALAN

CIM OU SERRA DE PÉDULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFETOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; COSTURIEIRO(A) - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS; VIOZACIÃO - PROFISIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR COM PLENO CONHECIMENTO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESURA DIVERSAS, TAIS COMO MÊDICOS, CORTES DE DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E AFIXAÇÃO COM MASSA OU PERFIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO. 3º Faixa: ALMOXARIFE - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA. ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNTÃO DAS MESMAS, SELA CUNHA, CONTRACAPA E MILO. 4º Faixa: OPERADOR DE MOTO-SERRA - PROFISIONAL CAPAZ DE EXECUTAR, COM PERFEIÇÃO, CORTES DE TOIJAS, FRANCHAS, TARUGOS, ETC.; RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; VIGIA; PORTEIRO. 5º Faixa: BRACAL, SERVENTE, AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados, serão remuneradas com adicional de 100%; 3.2. O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25%, calculado sobre o valor da hora diurna; 3.3. Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% do piso salarial de que trata a Cláusula I, até o limite de 30%. Para os empregados que não tenham salários profissionais, o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA IV - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que recebe em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos de gestação, e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 5.1. Desde a confirmação da gravidez até 90 dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou não trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e com provável, com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 5.2. Acidente de trabalho: a) pelo prazo de 90 dias, contados a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a 40 dias, permitida a conversão em dinheiro. b) Pelo prazo de 120 dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: b.1. Que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica; b.2. O salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado; b.3. Havendo desmobilização do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA VI - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, os seguintes benefícios sociais: 6.1. Abono-funeral: Os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário básico do trabalhador à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 6.2. Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário superior a este valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário inferior a este valor; 6.3. As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional, com jurisdição na área, solicitar à empresa, cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) 930 BTN's, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 empregados; b) 310 BTN's, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com até 50 empregados. CLÁUSULA VII - É assegurada assistência médica aos trabalhadores, nos seguintes casos: 7.1. Para efeito do artigo 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviço médico ou odontológico em convênio com a Previdência Social. As entidades sindicais profissionais só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 7.2. Os empregados manterão, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciando o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho do INPS; 7.3. O ônus das despesas oriundas da assistência prevista nesta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários, a esse título. CLÁUSULA VIII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. Prova escolar, realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas, e posterior comprovação da sua realiza-

ção, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, nos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2. Quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de oito horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar da empresa para o recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA IX - Quando a prorrogação da jornada mediante a realização de horas extraordinárias ultrapassar de duas horas, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos legais. CLÁUSULA X - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos três setores da indústria de aglomerados e chapas de fibras de madeira, serrarias e assemblhados, pertencentes ao 3º Grupo do PIS, da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará, exceto quanto aos Municípios de Ananindeua e Paragominas, representados pelos sindicatos signatários, e pela Federação dos Estados do Pará e Amapá, da Construção e do Mobilário dos Estados do Pará e Amapá, quando inorganizados em sindicato. CLÁUSULA XI - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 11.1. Poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapassem 44 horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente, e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana, a prorrogação de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia da mesma semana; 11.2. Quando houver necessidade de trabalho extraordinário, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinado por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 11.3. No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) Periodicidade/Horário de Pagamento - Quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos neste instrumento, exceto quando ocorrer furto, incontinência ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) As empresas fornecerão contracheques ou assemblhados, com identificação da empresa mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onarem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, se comprometem a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados, dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrarão a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 90, da Súmula do TST; e) As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Em ocorrência, comprovadamente, de material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 12.1. Fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do artigo 488 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o trabalhador venha manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes, quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil; 12.2. Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15 do INPS, o formulário SD (Requerimento) do Seguro-Desemprego e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 12.3. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei nº 7.855/89, inclusive quanto à multa por atraso; 12.4. Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido a esse trabalhador, à data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XIII - As relações das empresas com as entidades sindicais profissionais e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 13.1. As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afiliação em seus quadros de avisos, dos boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais profissionais, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria político-partidária; 13.2. As empresas se comprometem a conceder licença remunerada até oito horas por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo, em qualquer caso, ser comunicada a empresa pela entidade interessada, com antecedência mínima de 24 horas; 13.3. Fica instituída a Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e econômicas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, nos ter-

mos do art. 613, inciso V, da CLT, que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 13.4. As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com jurisdição na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com objetivo exclusivo de verificar o cumprimento do presente sentença, no período o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 13.5. Nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante, de estabilidade pelo prazo do mandato da diretoria da entidade sindical. CLÁUSULA XIV - As empresas abrangidas pela presente sentença descontinuarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais aqui representadas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 1% do salário básico, de cada mês, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 98% para o Sindicato; 1% para a Federação e 1% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XV - O desconto das mensalidades sociais dos associados dos sindicatos profissionais, em cada área de jurisdição, será feito diretamente em folha de pagamento (art. 545, da CLT), desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional interessada, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo de mensalidade, valendo como tal, o envelope de pagamento, contracheque ou assemblhado. CLÁUSULA XVI - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso da contribuição confederativa, o depósito será realizado, exclusivamente, à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão às entidades sindicais beneficiárias, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário devidamente autenticada pelo banco. Incumbe às entidades sindicais o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVII - Fica instituído e reconhecido como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do Dia do Trabalhador na Indústria Madeireira e, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVIII - As entidades sindicais profissionais instituirão em suas respectivas bases territoriais, comissões de combate a acidentes, com vistas à redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAS e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de 90 dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XIX - As comissões internas de prevenção de acidentes são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAS convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente através de dois representantes, nos trabalhos de eleição dessas comissões, desde que comunicada a empresa com antecedência mínima de 72 horas. As entidades sindicais profissionais diligenciarão junto ao órgão da Previdência Social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir destes dados, efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando, de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho, para a remessa às entidades de cópias do Anexo I de que trata a NR-5 (Portaria nº 3.214/78). CLÁUSULA XX - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, representantes das categorias profissional e econômica, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII, do artigo 613, da CLT. CLÁUSULA XXI - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme dispõe o art. 614, § 2º, da CLT. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida multa de um maior valor de referência, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área, para o cumprimento do dispositivo infringido. Esta cláusula atende às exigências do artigo 613, da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIV - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1990. Custas arbitradas na quantia de Cr\$100,00, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 58/91. PROC. TRT DC 1182/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Demandado: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE

cáveis aos demais empregados. CLÁUSULA XX - A TELEPARÁ se compromete a manter o sistema de adiantamento salarial na primeira quinzena, já complementando a correção do respectivo mês. PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento de que trata esta cláusula será concedido a todos os empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal e anuênio. CLÁUSULA XXI - A TELEPARÁ remunerará as horas extraordinárias de seus empregados obedecendo o que segue: a) ocupante do cargo de telefonista: 80% sobre a hora normal, efetivamente trabalhada, a partir do mês de dezembro de 1990; b) empregados ocupantes dos demais cargos: 70% sobre a hora normal, para as duas primeiras horas e 80% para as demais horas, efetivamente trabalhadas, a partir do mês de dezembro de 1990. CLÁUSULA XXII - A TELEPARÁ ressarcirá ao Sindicato as despesas por este assumidas em nome de empregados ou seus beneficiários, decorrentes de funeral de empregados ou seus dependentes legalmente habilitados na TELEPARÁ. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas mencionadas nesta cláusula serão reembolsadas pelo empregado ou seus beneficiários à TELEPARÁ, em até 6 (seis) parcelas mensais, até o limite da referência da despesa junto ao Sindicato. CLÁUSULA XXIII - A TELEPARÁ compromete-se a descontar, mensalmente, de seus empregados sindicalizados ou não, os valores referentes às mensalidades sindicais e contribuições de locações de imóveis, quando couber, desde que informadas pelo Sindicato e autorizadas pelos empregados. Compromete-se também a consignar em folha de pagamento, todos os descontos de ordem legal. PARÁGRAFO ÚNICO - Para que sejam efetuados os descontos, objeto desta cláusula, o Sindicato se compromete a informar através de relação nominal, os valores a serem descontados pela TELEPARÁ, até o dia 7 (sete) de cada mês. Os valores descontados serão repassados ao Sindicato até 10 (dez) dias após efetuados os descontos. CLÁUSULA XXIV - Fica mantida a concessão de auxílio-creche às empregadas com filhos com idade de até 6 (seis) anos, inclusive, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado-empresa. A extensão da concessão deste benefício aos empregados solteiros, viúvos ou separados judicialmente que detenham a posse e guarda legal de seus filhos ou de outros menores, fica igualmente mantida. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os dependentes de que trata esta cláusula, com idade de 0 a 6 (seis) meses, a Empresa arcará integralmente com o custo decorrente; para os dependentes com idade entre 7 (sete) meses e 6 (seis) anos, o custo será na forma compartilhada. CLÁUSULA XXV - A TELEPARÁ manterá o sistema de ticket-refeição, à base de 23 (vinte e três) tickets ao mês, por empregado, com custo compartilhado. CLÁUSULA XXVI - A TELEPARÁ pagará ao empregado que for designado para ficar de sobreaviso, 1/3 (um terço), sobre o valor da hora normal correspondente ao seu salário. PARÁGRAFO ÚNICO - Cessa o pagamento do Adicional de Sobreaviso e passa ao pagamento de Hora Extra, a partir do momento em que o empregado assume o trabalho para o qual ficou de sobreaviso. CLÁUSULA XXVII - A TELEPARÁ concederá estabilidade de 90 (noventa) dias à empregada após o término da percepção do Salário Maternidade. CLÁUSULA XXVIII - A TELEPARÁ concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias para a empregada que adotar criança de até 2 (dois) anos de idade. PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de cumprimento desta cláusula, a empregada fica obrigada a comprovar a adoção através de documentação legal. CLÁUSULA XXIX - A TELEPARÁ se compromete a dar tratamento isonômico na concessão dos benefícios diretamente administrado pela Empresa, a todos os empregados efetivos. CLÁUSULA XXX - O Sindicato juntamente com a TELEPARÁ se compromete a tomar as providências necessárias, durante o mês de dezembro/90, no sentido de viabilizar uma decisão sobre o assunto, a fim de que possa ser operacionalizado o pagamento dos efeitos financeiros das URPs de abril e maio/88. CLÁUSULA XXXI - O Sindicato compromete-se a fazer as homologações das rescisões de Contrato de Trabalho, mediante a indicação de 1 (um) representante legal, nas dependências da TELEPARÁ. CLÁUSULA XXXII - A presente sentença vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 10 de dezembro de 1990 a 30 de novembro de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$100,00, para cada uma das partes.

AC. nº 60/91. PROC. TRT DC 3395/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros) e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. José Maria Q. de Alencar e outros). Demandados: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM (Dr. Guilherme Alexandre da Silva Santos) e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ e os demandados, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os integrantes da categoria profissional abaixo relacionados, não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando, a partir de 10 de janeiro de 1991, com salários inferiores aos da seguinte tabela: a) Fiscal de Limpeza Cr\$23.263,28; b) Encarregado de Limpeza, Aplicador, Dedetizador e Atendente Cr\$19.005,94; c) Jardineiro, Colutor de Lixo e Porteiro Cr\$18.245,70; d) Servente, Faxineiro, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Office-Boy e Assenelados Cr\$15.204,75. CLÁUSULA II - Os integrantes da categoria profissional demandante não abrangidos pela Cláusula I terão seus salários reajustados, a partir de 10 de janeiro de 1991, no percentual de 23%, incidente sobre os salários percebidos em 31.07.90. CLÁUSULA III - Os reajustes ora acordados representam antecipações salariais. Custas arbitradas na quantia de Cr\$100,00 sobre Cr\$... 1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 61/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1643/90. 4a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA

COELHO. Recorrentes-reclamantes: JACIRENE MARIA FA CANHA DA COSTA e OUTROS (2) (Dr. Franklin Rabelo da Silva). Recorrido-reclamado: ESTADO DO PARÁ-DEPENSORIA PÚBLICA (Dr. Edison Messias de Almeida).

EMENTA: Apenas aos servidores públicos com cinco anos de serviço ininterrupto em 5.10.1988 é assegurada estabilidade pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 62/91. PROC. TRT RO 1726/90. 2a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: OBA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. (Dr. Loana Lia Gentil Uliana). Recorrido: OBERDAN SALGADO GOUVEA DA SILVA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão apoiada na confissão, principal prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 63/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1641/90. 4a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Antônio de Lima Freitas e outros). Recorridos-reclamantes: ALDIR DE ARAÚJO COSTA e OUTROS (6) (Dr. Alin Sílvio Afialo Garcia).

EMENTA: É inconstitucional o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 por violação ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 64/91. PROC. TRT RO 1636/90. 3a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A (Dr. Nelson Pinto). Recorrido: JOSÉ RIBAMAR PIRES DA SILVA (Dra. Helena Conceição de Souza Santiago).

EMENTA: Acidente para o qual não concorreu o empregado, descaracteriza a desídia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 65/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1277/90. 5a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Loana Gentil Uliana e outra). Recorrido-reclamante: PEDRO DE BARRÓS PEREIRA (Dr. Haroldo Souza Silva e outro).

EMENTA: Salário pago há longos anos no equivalente a 8,5 mínimos, não pode ser reduzido. Violação ao art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação as diferenças salariais da classificação da Classe "A" para a Classe "B", adicional de transferência, gratificação de nível superior e seus reflexos; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto ao indexador do salário mínimo; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 66/91. PROC. TRT AP 1435/90. 1a. J. CJ de Belém. Relator: Juíza NAZER NASSAR. Agravante: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON (Dra. Maria do Socorro P. Andrade). Agravado: GELSON LUIZ MAIA SOARES (Dr. Antônio Dias e outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão a quo que rejeitou a impugnação aos cálculos, eis que a correção do débito trabalhista foi efetuada de acordo com a Lei 7738/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 67/91. PROC. TRT AI 2176/90. J. CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: USINÁ ABRAHAM LINCOLN (sob sequestro do INCRA) (Dr. Guarim Teodoro filho). Agravado: MILTON SOARES PEREIRA (Dr. Seno Petri).

EMENTA: Inobservado o disposto no art. 13 da Lei 7701/88, o apelo não pode ser conhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

tença agravada.

AC. nº 68/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1295/90. 7a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: IRENICE MARIA SANTOS VIEIRA e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, o inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais do direito adquirido e de irredutibilidade de salarial, insculpidos nos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

O jus postulandi das partes não foi revogado pelo art. 13 da Constituição Federal, até mesmo porque a Lei nº 4.215/63, em seu artigo 68, também previu a indispensabilidade do advogado à administração da justiça e nem por isso se entendeu inaplicáveis os artigos 791 e 839 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conheceram da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 69/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1745/90. 7a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes-reclamantes: ALVARA LOPES DE MELO e SILVA e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros).

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º, do Decreto-lei 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

O jus postulandi das partes não foi revogado pelo art. 133 da Constituição Federal, até mesmo porque a Lei nº 4.215/63, em seu art. 68, também previu a indispensabilidade do advogado à administração da justiça e nem por isso se entendeu inaplicáveis os arts. 791 e 839 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, sejam apuradas no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. nº 70/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1677/90. 2a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: JOSÉ ITABIRICI DE SOUZA e SILVA JR. e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz).

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-lei 2425/88; e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício; deram provimento em parte ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação as parcelas de juros e correção monetária sobre a diferença de isonomia, mantendo a decisão em seus demais termos; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de maio/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89; vencido o Exmo. Juiz Revisor, quanto à limitação do Plano Bresser. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

Belém, 18 de janeiro de 1991.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.35420)

QUINTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2501 DE 02 DE OUTUBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, CLAUDOMIRO MENDONÇA BRITO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia de Igarapé-Açu, Município de Óbidos.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.825 de 15.10.90.

PORTARIA Nº 0240 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e,
Considerando os termos do Proc. nº 00213/91-SEAD,
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", MARIA RAYMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0001724/013, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Administração para o Tribunal de Contas dos Municípios.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de fevereiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0242 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, alínea "b", § 1º e 60 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4535 - RAIMUNDO LOBATO MF 33566124-016, pertencente à Companhia de Comando e Serviço do Comando Geral da PMPa.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0063 DE 08 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que NEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA, solicita através do Processo nº 02348/89-SEAD, revisão, de seus proventos e,
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de NEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - "Capital" "E Lar de Maria", fixados na Portaria nº 1127/89-SEAD, sob o Acórdão nº 16.744 de 08.08.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 26.900 de 01.02.91.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.591, de 27 de setembro de 1990.

PORTARIA Nº 087 DE 29 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária LUCILA DE FREITAS TURIEL, no cargo em Comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.2, durante seu impedimento, no período de 14.01 a 24.01.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 088 DE 29 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária EDNA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 25.01 a 12.02.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 091 DE 30 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário LUIZ FERNANDO AMARAL BOTELHO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário ANTÔNIO WLADIMIR CAVALCANTE PAUXIS, no cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante seu impedimento, no período de 01.02 a 02.03.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 089 DE 29 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário RAIMUNDO NONATO SARAIVA DIAS, ocupante do cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, na Função Gratificada FG-1 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 25.01 a 12.02.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 090 DE 29 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o exposto no Memº nº 05/91 de 10.01.91, da Coordenadora da CTO,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, o servidor JOZIAS QUARESMA SANTOS, ocupante da Função - Atividade de Bombeiro, lotado nesta Secretaria, de acordo com o art. 13, item I da Lei nº 5.389, de 16.03.87, a contar de 26.12.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 085 DE 29 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar a Port. nº 387, de 04.08.89, que designou as funcionárias MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA, MARIA GORETTE GOMES PEREIRA e IONE CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS e FELISBELA XERFAN NEGRÃO, para integrarem a Equipe Setorial deste Órgão, na Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Salários e Sistema de Carreiras, a contar de 01.09.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0225 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, SILVIA MARIA LOPES PEREIRA STEFFEN, matrícula nº 0027030/013, ocupante da função Técnico "B", lotado na Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ênfase para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0201 DE 31 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,
Considerando os termos do Of. s/nº de 18.01.91-III Simpósio Internacional de Urologia Clemente Mariani.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE UROLOGIA CLEMENTE MARIANI, a realizar-se em Salvador - Bahia, no período de 10 a 12 do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 093 DE 31 DE JANEIRO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, relativas ao exercício de 1991, conforme discriminação abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE GOZO
01 - Celso Miguel Pinheiro Vilar	DAARRH	14.02 a 15.03.91
02 - João Monteiro da Cunha Filho	CTE	13.02 a 14.03.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 105 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, no período de 02.01 a 31.01.91, relativas ao exercício de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Ilegível
p/CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 107 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Cancelar as férias da funcionária JOSEFA SOUZA DE MATTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria concedidas através da Portaria nº 662 de 11.09.90, relativas ao exercício de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Ilegível
p/CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 106 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Cancelar as férias da funcionária JOSENEILCELA SILVA PANTOJA SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria concedidas através da Portaria nº 108 de 28.01.91, relativas ao exercício de 1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Ilegível
p/CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 108 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991
A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Regularizar e retificar o período de Concessão de férias da funcionária JOSEFA SOUZA DE MATTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, concedidas através da Portaria nº 905 de 27.12.90, relativas ao exercício de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Ilegível
p/CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração-SEAD

PORTARIA Nº 0064 DE 08 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando o Of. nº 0204/90-TCE, que trata da Revisão de Proventos requerida por MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO e,
Considerando o despacho de Exma.Sra. Secretária de Estado de Administração constante do Proc. nº 002512/90-TJE.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO, aposentado no cargo de Escrivão Titular do Cartório do 1º Ofício do Cível Órãos Ausentes e Interditos da Capital, fixados nas Portarias nºs 1897/88 e 1023/89-SEAD, sob os Acórdãos nºs 16.084 de 04.10.88 e 16.649 de 13.06.90, respectivamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Administração, 08 de janeiro de 1991
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.774 de 18/12/1990

PORTARIA Nº 2968 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar a Port. nº 2352/90 nos termos do Of. nº 3786/90 do Tribunal de Contas do Estado - Retificar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, 109, § 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6897/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2650/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 5017 - JAIMÉ HENRIQUE MOREIRA, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17677 de 20/11/90

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância, firmado em 30/05/89.
Contratante: Secretaria de Estado de Administração
Contratada: Bertillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
a) Objeto do Termo Aditivo: Adiantamento de Recursos Financeiros

b) Recursos Financeiros
Os recursos financeiros foram liberados em Exercício de 1991
Verba: Recursos do Estado
Valor: R\$ 7.300.000,00
13101 - Secretaria de Estado de Administração
03 - Administração de Planejamento

07 - Administração
021 - Administração Geral
2023 - Coordenação Geral e Funcionamento da SEAD
3132 - Outros Serviços e Encargos
Registro e Publicação
O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.
d) Assinaturas: José Nogueira de Souza Sobrinho-Secretário em Exercício, pela contratante e Guilherme Alexandre da Silva Santos, pela Contratada, sendo testemunhas Lucila de Freitas Turiel e Rosemary Sousa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 065 DE 25 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD).
RESOLVE:
I - Suplementar no montante de R\$ 26.522.608,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e oito cruzeiros), as dotações dos elementos de despesa 3192.00 - Fonte: 11.101 e 4192.00 - Fonte 11.101 na Atividade Funcionamento do Gabinete do Governador;
II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, os elementos de despesa abaixo discriminados ficam reduzidos em R\$ 26.522.608,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e oito cruzeiros), da mesma atividade:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DA DESPESA	FONTES	VALOR
11101.03070212.012	Funcionamento do Gabinete do Governador	3132.00	11.101	26.157.719,00
		4120.00	11.101	364.889,00

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD), passará a ter a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DA DESPESA	FONTES	VALOR
11101.03070212.012	Funcionamento do Gabinete do Governador	3132.00	11.101	244.772.772,00
		3192.00	11.101	26.157.729,00
		4120.00	11.101	1.948.001,00
		4192.00	11.101	364.899,00

IV - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.896 de 04 de 28.01.91.

PORTARIA Nº 069, DE 29 DE JANEIRO DE 1991
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (ODD).
RESOLVE:
I - Suplementar no montante de R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3253.00 - Fonte 11.101, Atividade de Funcionamento dos Serviços Administrativos;
II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento de despesa 3111.01 - Fonte 11.101, fica reduzido em R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), da mesma atividade;
III - Com alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (ODD), passará a ter a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29101.16070212.212	Funcionamento dos Serv. Administrativos	3111.01	11.101	819.753.189
		3253.00	11.101	3.611.580

IV - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARAUÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor, JOSÉ MARIA BARROS DE ALMEIDA, Presidente da Comissão processante, nomeado em termos do Art. 5º, II do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, notifica o senhor ELECIO PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arará, para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, a partir da primeira publicação de Edital, em razões de denúncias formuladas à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arará, capituladas no Art. 4º do mencionado Decreto-Lei nº 201, cuja cópia da denúncia e respectivos documentos encontram-se na aludida Câmara Municipal a disposição do notificado, sob pena de revelia.
Belém, 06 de fevereiro de 1991

José Maria Barros de Almeida
JOSÉ MARIA BARROS DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Processante
(G.Reg.35.468)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 895317-00
INTERESSADO: MILTON XAVIER DOS SANTOS
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PIRO SOARES

02) PROCESSOS Nºs 901148-00 e 903870-00
INTERESSADO: ALEXANDRE RAIMUNDO DOS ANJOS MANGHON
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LEONARDO RIBEIRO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO

(G.Reg.35.470)

EDITAL Nº 016/91
(Processo nº 891776-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Emir Botelho D'Oliveira, Prefeito Municipal de Salinópolis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901776-00, referente a prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1989.

Belém, 04 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 017/91
(Processo nº 903670-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO CALDAS BATISTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Caldas Batista, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 903670-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 01 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 018/91
(Processo nº 901744-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901744-00, referente a Inspeção Ordinária realizada naquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989 e 1990.

Belém, 01 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 019/91
(Processo nº 905421-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. SILAS FREITAS DE SOUSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Silas Freitas de Souza, Prefeito Municipal de Mãe do Rio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 905421-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 04 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 020/91
(Processo nº 901431-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Tertuliano Barbosa de Almeida Lins, Prefeito Municipal de Monte Alegre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901431-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 04 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 021/91
(Processo nº 895596-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIS GONZAGA DE JESUS BARROSO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luis Gonzaga de Jesus Barroso, Diretor do SMER de Juruti, a fim de que no prazo de quinze

(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 905596-00, referente a prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1989.

Belém, 04 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 032/91
(Processo nº 903978-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlandino Teixeira Ferreira, Prefeito Municipal de Curuçá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 509/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 033/91
(Processo nº 903919-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAROLDO HERACLITO TAVARES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Haroldo Heraclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 056-E/90 que abre crédito especial a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 034/91
(Processo nº 904008-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Djanirio Monteiro Teixeira, Prefeito Municipal de Muaná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 070/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento Bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 050/91
(Processo nº 901737-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ROBERTO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Tucumã, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 02 (dois) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 018, de 18.12.89, que aprova o Orçamento Programático desse município para o exercício de 1990, ferindo consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 056/91
(Processo nº 901629-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. VICENTE MENDES DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no

art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vicente Mendes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCZ\$ 86.460,48 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos e quarenta e oito centavos), devidamente corrigido.

Belém, 04 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 057/91
(Processo nº 900462-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SALOMÃO LOPES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Salomão Lopes dos Santos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ouriçândia do Norte, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, referente a infração à lei relativa à administração financeira.

Belém, 05 de fevereiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.35.471)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 012/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 22.01.91

OFÍCIOS

Nº : 033/91
De : Francisco Caetano Milão - Presidente, em exercício, da OAB/PA.
Assunto : Vem felicitar S.Exa. pela designação para assumir a Diretoria do Foro.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para arquivar.

Nº : 008/91
De : Luciano da Cruz Lobo - Superintendente Regional da Receita Federal.
Assunto : Vem apresentar votos de êxito na nova função assumida por S.Exa., o Diretor do Foro.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para arquivar.

Nº : 026/91
De : Paulo de Souza Meira - Procurador Chefe da Procuradoria da República.
Assunto : Envia votos de êxito nas novas funções assumidas por S.Exa.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para arquivar.

PETIÇÃO

Petição de Paulo Vicente F. Galandé - Atendente Judiciário.
Assunto : Requer autorização para se ausentar da repartição, no horário matutino, nos dias 23, 24 e 25 do corrente.
DESPACHO : 1- Defiro o pedido, devendo o servidor compensar o seu afastamento, nos termos do dispositivo legal mencionado. 2- Promova a Secretaria Administrativa as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria da 1ª. Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 22.01.91

OFÍCIOS

Nº : 32/91
De : Carlos Acatauassu Nunes - Diretor-Presidente da CDP.
Assunto : Vem prestar informações no Processo nº 90.2478-1.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 21.01.91.

Nº : 116/91
De : Demerval Aparecido Francisco - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Vem apresentar o IPL, ref. Processo nº 91.119-8, devidamente relatado.
DESPACHO : N.A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins.

PETIÇÕES

Petição de MARCOSA S/A
Diretor : José Dantas de Moraes
Assunto : Requer certidão informando posição atual do Processo nº 19.774.
DESPACHO : J. Conclusos.

QUINTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1991 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Petição de Luas Jaques dos Santos Pereira
Adv.: Horácio Siqueira
Assunto: Vem desistir da apresentação de alegações preliminares e apresentar rol de testemunhas, no Processo nº 90.668-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição de Vivenda Associação de Poupança e Emprestimo
Adv.: Roberto Gonçalves Pinheiro
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto o pedido do Perito no Processo nº 33708-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha
Assuntos: 1) Requer baixa do Processo número 5.105 à Conta para pagamento das custas processuais; 2) Requer a substituição de CDI e DDI no Processo nº 19.187.
DESPACHO: J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv.: João Francisco Ferreira
Assuntos: 1) Requer vista do Processo número 90.2265-7, fora de cartório; 2) Vem apresentar proposta de composição no Processo nº 90.2265-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
De: J.F. da 6a. Vara do Distrito Federal
Ref.: Proc. nº 30804-5.
Finalidade: Inquirição de testemunha.
DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos.

Inquirição
De: 1a. Vara do Distrito Federal
Ref.: Proc. nº 35716-3.
Finalidade: Intimação de exarce.
DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos.

Inquirição
Proc. nº: 90.1536-7
Autora: Justiça Pública
Indado: Narciso Felipe Andrade Neto
DESPACHO: Defiro o pedido. Baitem os autos por mais 30 dias.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SA DAMAS - Juiz Federal Substituto
 Dr. FERNANDO N. MCCARTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22.01.91

Ofício s/n - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Assunto: Requer informações a respeito de idoneidade moral de candidato
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES
De: AFONSO LOPES FREIRE
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Assunto: Requer certidão nos autos 6.112-2
DESPACHO: J. Conclusos

Do: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. Dr. Roberto B. da Silva)
Assunto: Vem apresentar contestação, ref. processo nº 90.01971-0
DESPACHO: J. Conclusos.

Do: INSS (Adv. Dr. Roberto B da Silva)
Assunto: Requer seja admitido no feito, ref. proc. 90.1971-0
DESPACHO: J. Conclusos

Do: INSS (Adv. Dr. Aládio J. Ferreira)
Assunto: Vem indicar leiloeiro nos autos nº: 27.837
DESPACHO: J. Conclusos

Do: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Heacir G. M. Filic
Assunto: Vem requerer seja reiterado ofício de fls. 200 ref. proc. nº 35236-8.
DESPACHO: J. Conclusos

Do: INSTITUTO NACIONAL DO SUCO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão e outros.
Assunto: Vem expor e requerer nos autos nºs: 25411, 25391, 12389, 21959, 25457, 20327, 20451, 29012, 29008, 29016, 20391, 27835, 21496, 21498, 20399, 21500, 21965, 20819, 20847, 20823, 21969, 22974, 26922, 27333, 27811, 25439, 26906, 28003, 20821, 25449, 22984, 26892, 23005, 28011, 22976, 21971, 27805, 25431, 27795, 27793, 22992, 25443, 20455, 20453, 12709, 20817, 28009, 27735, 26822, 26920, 20395, 27347, 28013, 27939, 22976, 27837, 25453 e 18753

DESPACHOS EM PROCESSO:
Nº: 90.02474-9 (Consignatória)
Reque.: ALVARO MARINHO DO NASCIMENTO ESCOBAR
Adv.: Dr. Orlando Antonio da Costa
Requ.: CRILMA SOCIEDADE FEDERAL-CAF
DESPACHO: Face o constata-se da certidão de fls. 174, depreendendo-se valor representado pelo cheque nº 1-693 433-8, emitido

Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo.
Nº: CC.10748-4 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Reus: ALEXA DOB BENICIO LUIZ E OUTROS
Adv.: Dr. Waldir S. Bandeira de Sousa e outros
DESPACHO: Arquivo-se.

Nº: CC.14303-0 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Reus: RAMIRO JOSÉ DA COSTA RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dra. Maria Francisca Alves Moreira e outro
DESPACHO: Informe o serventário, por certidão portada por fé, porque a audiência designada para o dia 9/11/90, não foi realizada. Em seguida, voltem-se os autos conclusos.

Nº: CC.18330-0 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Reu.: CARLOS EDUARDO MONTEIRO LOUREIRO
Adv.: Dr. Albertino Santos
DESPACHO: Cite-se o réu no endereço apontado na certidão de fls. 121. Caso o mesmo ali não seja encontrado, cite-se por meio de edital, com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência de dia 19 de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas. Intime-se.

Nº: CC.18900-6 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Reu.: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
Adv.: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza
DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls. 123-verso, renovem-se as diligências, solicitando-se ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira, as inquirições das referidas testemunhas. Intime-se.

Nº: CC.20034-4 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Reus: MANOEL ROQUEIRA MACHADO E OUTROS
Adv.: Dr. Clóvis Modesto Figueiredo e outros
DESPACHO: 1. Diga o Ministério Público se já possui o endereço da testemunha Antônio Graça Fernandes, por si arrolada. 2. Solicite-se ao Juízo Federal da 4ª Vara, no Estado do Rio de Janeiro, a devolução da Carta Precatória cuja audiência, ali foi marcada para o dia 6/12/90.

Nº: CC.21040-4 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: MARCO ANTONIO DISCARO
Adv.: Dr. José Darocha Moreira
DESPACHO: Sobre o contido no ofício de fls. 300, diga o representante do Ministério Público Federal.

Nº: CC.24242-0 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: ROVAL DA COSTA TRINDADE E OUTROS
Adv.: Dr. Edson Augusto Carlos de Souza e outros
DESPACHO: Tendo a acusada Susli da Conceição Santos, até o presente data, não ter sido advogado, como prometera por constar de seu interrogatório, para que não fique indefesa, no caso de se a senhora a doutora RIMA CARVALHO DE ALMEIDA ALVES (Av. Augustura, 2543 - Figueira, Fone: 226.6586), a qual se verá ser intimada da presente investitura. Designo o dia 05 de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir a testemunha arrolada pela acusação, com endereço nesta cidade. As residentes em Maracá, Santa Isabel, Capitel e Ponta de Pedras, expugnem-se os respectivos ofícios aos Juízes do Distrito Magistral Municipais, solicitando-lhes as tomadas de depoimentos das testemunhas. Intime-se.

Nº: CC.24381-4 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: MARCELO DE CARVALHO FERREIRA
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o réu para comparecer ao Juízo de Direito, para o depoimento, no dia 05 de setembro de 1990, às 09:00 horas, com o nome do seu defensor datil

Nº: CC.25660-9 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reu.: JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Paulo Sergio da S. Rôla
DESPACHO: Designo a audiência de dia primeiro de agosto, vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas para tomar os depoimentos das pessoas arroladas as fls. 3. Intime-se.

Nº: CC.25682-0 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: JOSÉ MARIA DE LIMA E SOUZA E OUTRO
Adv.: Dr. Armando Soutello Cordeiro
DESPACHO: Cite-se o acusado José Maria de Lima e Souza, por edital, com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência de dia 31 de julho vindouro, única desimpedido, às 11:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. Intime-se.

Nº: CC.25482-7 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reu.: GUILHERME FERREIRA PERA
Adv.: Dr. Soter de Oliveira Sarquis
DESPACHO: Diante do tempo decorrido, e considerando que Agentes de Polícia Federal, normalmente depois de um certo período são removidos, oficie-se, com a máxima urgência ao Departamento de Polícia Federal, neste Estado, solicitando-se a informação sobre onde se encontram atualmente lotados as testemunhas arroladas pela acusação.

Nº: CC.25578-5 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Reus: BENEDITO LOUREIRO E OUTRO
Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa e outro
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público as fls. 241-verso. Renove-se as diligências para o dia 25 de julho vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas. Intime-se.

Nº: CC.25833-4 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: JOAO DO VALE ALVES E OUTRO
Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa e outro
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público as fls. 241-verso. Renove-se as diligências para o dia 25 de julho vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas. Intime-se.

Nº: CC.26038-0 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reu.: PEDRO CELIO DE MENEZES SILVA
Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado-CAB/PA
DESPACHO: Designo a audiência de dia 10 de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas as fls. 3 e 130, acusação e defesa, respectivamente. Expeça-se o competente mandado de notificação devendo as mesmas serem requisitadas à COPAL. Intime-se.

Nº: CC.26039-8 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: MARCO ANTONIO DE SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. José Ronaldo D. Campos
DESPACHO: Designo o dia 17 de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. Expeça-se o mandado de notificação. Intime-se.

Nº: CC.26047-9 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reu.: ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. José Ronaldo D. Campos
DESPACHO: Não tendo o acusado apresentado defesa prévia em seu favor, nem arrolado testemunhas, aliás como também não arrolou testemunhas, aliás como também não arrolou o Ministério Público, mandado que se observe o disposto no art. 499 do CPP.

Nº: CC.26098-3 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Porque os réus Francisco Cavalcante e Riguele da Luz Miranda não compareceram para serem qualificados e interrogados (inobstante regularmente citados por edital), declare-os revéis, e ora nomeie seu defensor datil

Nº: CC.26098-3 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Porque os réus Francisco Cavalcante e Riguele da Luz Miranda não compareceram para serem qualificados e interrogados (inobstante regularmente citados por edital), declare-os revéis, e ora nomeie seu defensor datil

Nº: CC.26098-3 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Porque os réus Francisco Cavalcante e Riguele da Luz Miranda não compareceram para serem qualificados e interrogados (inobstante regularmente citados por edital), declare-os revéis, e ora nomeie seu defensor datil

Nº: CC.26098-3 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Porque os réus Francisco Cavalcante e Riguele da Luz Miranda não compareceram para serem qualificados e interrogados (inobstante regularmente citados por edital), declare-os revéis, e ora nomeie seu defensor datil

Nº: CC.26098-3 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Porque os réus Francisco Cavalcante e Riguele da Luz Miranda não compareceram para serem qualificados e interrogados (inobstante regularmente citados por edital), declare-os revéis, e ora nomeie seu defensor datil

Nº: CC.26098-3 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Porque os réus Francisco Cavalcante e Riguele da Luz Miranda não compareceram para serem qualificados e interrogados (inobstante regularmente citados por edital), declare-os revéis, e ora nomeie seu defensor datil

Nº: CC.26098-3 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Porque os réus Francisco Cavalcante e Riguele da Luz Miranda não compareceram para serem qualificados e interrogados (inobstante regularmente citados por edital), declare-os revéis, e ora nomeie seu defensor datil

Nº: CC.26098-3 (Ação Criminal)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Reus: FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo
DESPACHO: Porque os réus Francisco Cavalcante e Riguele da Luz Miranda não compareceram para serem qualificados e interrogados (inobstante regularmente citados por edital), declare-os revéis, e ora nomeie seu defensor datil

vo a dra. ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO, com escritório nesta Cidade, devendo referida causídica ser imediatamente intimada da presente investidura, podendo oferecer alegações no tríduo.

Nº.: 00.26105-0 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: JOSÉ CARLOS PEDROSA
DESPACHO: Diga o doutor Procurador da República.

Nº.: 00.26157-2 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu.: PEDRO FERREIRA DE CARVALHO
DESPACHO: Pelo tempo decorrido, os motivos expostos na petição de fls. 47, não mais persistem, sendo do conhecimento deste Juízo que, o advogado em alusão, vem ultimamente exercendo normalmente suas atividades profissionais neste Foro Federal, motivo pelo qual, mantenho sua nomeação como defensor dativo do acusado (fls. 45). Intime-se referido causídico para os fins e efeitos do art. 395 do Código de Processo Penal.

Nº.: 00.26574-8 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: WLADYSLAU LAMDIRA RADAYESKY E OUTROS
Adv.: Dr. José Rodrigues de Lima Filho e outros

DESPACHO: Porque os acusados citados por edital às fls. 49, de nomes José Domingos Vieira, João Batista de Aguiar Moreira, Luis Gil Teixeira, Leocides Penci Dal Agnol, Raimundo Nonato do Nascimento, Luaro Castro do Rosário, José Ribamar Gomes dos Santos, Geci Jesus dos Santos, Antonio Maria Barros, Anacleto Cardoso Primo, José Maria Cardoso da Costa, Luiz Luzia da Fonseca, João Alves Santiago, Maria Elza Gomes Cruz José Miguel Gil Teixeira, João Aleixo Criado Iglesias, Antonio Benedito Marinho, Manoel Ribeiro Santos, Antonio Florencio Melo, José Maria Martins, João dos Santos Fismel, Manoel Idelfonso Barbosa, Raimundo Ribeiro da Silva, Cesário Barbosa de Barros, Orlando Gomes de Oliveira, Francisco Firmino de Almeida e Cecílio Araújo do Carmo, não compareceram em Juízo para serem qualificados e interrogados, aplico-lhes a pena de revelia, e ora nomeio defensora dativa dos mesmos a doutora NILA NAGARÉ DE ALMEIDA ALVES (Trav. Angustara nº 2549 - Teófilo, telefone: 226.6589), a qual também deverá funcionar como defensora dativa dos acusados Antonio de Lima Gil, Waldemar Gomes da Silva Oliveira, Pedro Evangelista de Ataíde, Manoel Vitorio dos Reis Manoel Fante da Sodré, Aristeu Magalhães de Nazaré, Luiz Mariano da Silva, Manoel dos Reis Martins, Mizaél de Lima Feneche, Tomé Correa dos Santos, Antonio Ferreira de Lima e Simão Pedro Batista Rodrigues, em substituição ao dr. Ray Guilherme de Aquino, a quem destituo das funções, em virtude de não haver se manifestado nos autos, apesar de regularmente intimado. Intime-se a doutora NILA DE NAGARÉ DE ALMEIDA ALVES presente investidura, podendo a referida oferecer alegações preliminares no tríduo. Não tendo o Oficial de Justiça encarregado das diligências de fls. 235, certificado a respeito do acusado CLÓVIS RIBEIRO MONTENEGRO, é de se presumir que o mesmo sequer foi procurado para ser citado. Diante do fato, designo o dia 04 de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado Clóvis Ribeiro Montenegro. Expeça-se novo mandado de citação, devendo ser remetido à Comarca de Paragominas, neste Estado. De-se ciência ao representante do Ministério Público.

Nº.: 00.26577-2 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS
DESPACHO: Poque os réus Francisco da Silva Filho, Pedro Antonio dos Santos Marques Bernardo Soares da Silva, Adonias Pereira da Silva e Demétrio Egidio de Lima, não compareceram em Juízo para serem qualificados e interrogados

(inobstante regularmente citados por edital) declaro-os revêis, e ora nomeio seu defensor o doutor LICURGO DE FREITAS PEIXOTO (Rua Padre Champanhath 18, Fone: 222.8500 e 2239397), devendo referido causídico ser imediatamente intimado da presente investidura. Nomeio ainda referido causídico para funcionar como defensor dativo do réu Jurandir Batista de Oliveira, cujo termo de interrogatório consta dos autos à fl., e que disse nas ter condições de constituir advogado para patrocinar sua defesa. Intime-se o advogado em alusão para, querendo, apresentar defesa prévia no tríduo.

Nº.: 00.26595-0 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: ISAIAS SOUZA NETO
Adv.: Dr. Américo Lins da S. Leal
DESPACHO: Na forma do que dispõe o art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, solicite-se ao Auto Juízo de Direito da Comarca de Santana do Araguaia as inquirições das testemunhas arroladas pela acusação. Oficie-se e intime-se.

Nº.: 00.26607-8 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu.: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Américo Leal
DESPACHO: Designo a audiência do dia 29 de agosto vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Nº.: 00.26597-7 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: ALMEIR DIAS E OUTRO
DESPACHO: 1. Porque o acusado Almeir Dias não compareceu em Juízo para ser qualificado e interrogado (inobstante regularmente citado por edital), declaro-o revel, e ora nomeio seu defensor dativo o doutor JOSÉ OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO (Rua do Arsenal - Conj. Martins, casa 45, Cidade Velha), devendo referido causídico ser imediatamente intimado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. 2. Porque o réu José Maria de Lima e Souza disse no seu interrogatório de fls., não ter condições de contratar advogado para fazer sua defesa, nomeio seu defensor dativo, o doutor ABRAHAM ASSAIAH (Rua 13 de Maio nº 191/3-302, Fone: 224.2373), o qual deverá ser imediatamente intimado, podendo oferecer alegações preliminares no prazo legal. 3. Intimem-se.

Nº.: 00.26648-5 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: ARISTIDES CORREA ROCHA NETO
Adv.: Dr. Raimundo Fidelis
DESPACHO: Observe o disposto no art. 499 do CPP.

Nº.: 00.26663-9 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu.: GENESIO JOSE DA SILVA
Adv.: Dr. Américo Aurélio P. dos Santos
DESPACHO: Designo o dia 03 de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas para tomar declarações das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Intime-se.

Nº.: 00.26768-7 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: SANDOVAL CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Alvaro José Norat de Vasconcelos e outros
DESPACHO: Nomeio defensor dativo do acusado Regino Santos da Silva a dra. NILA NAGARÉ DE ALMEIDA ALVES, com endereço na Rua Angustara nº 2549, bairro da Pedreira, Fone: 226.6589. Intime-se referida causídica da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo.

Nº.: 00.26699-0 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: HUGO NUNIZ DE QUEIROZ
DESPACHO: Já passados mais de 3 anos, desde a expedição do mandado de citação do acusado, encaminhando-o o ofício nº

2241, de 23/10/86, à Comarca de Castanhal, sem que fosse o mesmo devolvido, é de se presumir tenha sido referido mandado extraviado. Para que o processo não fique paralizado por mais tempo, ordeno que se renovem as diligências para o dia 11 de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas. Solicite-se a devolução do mandado anterior. Intime-se.

Nº.: 00.26764-3 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu.: IVANY FERANDA FERREIRA BELTRÃO
DESPACHO: Diga o Ministério Público sobre o contido na certidão de fls. 65-verso. Logo após, voltem-me os autos conclusos.

Nº.: 00.26848-8 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: FRANCISCO ARCANJO DE LIMA E OUTROS
DESPACHO: Porque o réu José Gonçalves não compareceu para ser interrogado inobstante regularmente citado por edital declaro-o revel, e ora nomeio-lhe defensor o dr. JOSÉ CARLOS SAMPAIO (Av. 16 de Novembro, 277 - Fone: 223.8608) devendo S. Sa. ser imediatamente certificado da presente investidura, podendo oferecer razões preliminares no tríduo. Solicite-se, com URGÊNCIA, a devolução do mandado de citação dos demais réus, encaminhado à Comarca de Conceição do Araguaia, com Cr. nº 1914, de 21/10/85.

Nº.: 00.26849-6 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: OLINGUER ALVES GOMES E OUTROS
DESPACHO: 1. Sobre o fato dos acusados não terem sido localizados para serem citados, diga o Ministério Público. 2. Sobre o contido no expediente de fls. 25/26, diga o representante do MP, se tem alguma objeção quanto a restituição do Projeto Fundiário Marabá, aos acusados ali relacionados.

Nº.: 00.26890-9 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: JOSÉ MACHADO DA CRUZ
DESPACHO: Tendo o acusado alegado, a quando de seu interrogatório, não ter condições para contratar advogado para promover sua defesa, nomeio seu defensor dativo, o Dr. JOSÉ MARIA PAES LOURINHO, com escritório nesta Cidade, na Rua Manoel Barata, 718. 2d. Infente de Sagres, Conj. 406. Fone: 223.4471, devendo referido causídico ser imediatamente intimado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no prazo legal.

Nº.: 00.26891-7 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: AUGUSTO REIS ARAUJO DA COSTA
Adv.: Dra. Terezinha de Jesus B. Pinheiro
DESPACHO: Designo a audiência do dia 12 de setembro, único desimpedido, às 09:00 horas, para a tomada de depoimentos das pessoas arroladas pelo Ministério Público Federal, às fls. 3. Notifiquem-se e intime-se.

Nº.: 00.26932-8 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: MARIA DAS DORES CHAGAS E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio
DESPACHO: O advogado peticionante de fls. 24, não foi nomeado por este Juízo, ao contrário, referido causídico foi contratado pelo acusado Luiz Casseb Naif haja vista que, espontaneamente, acompanhou-o durante seu interrogatório. Portanto, data venia, não basta tão somente o dr. LUIZ ORLANDO GUEDES DAMPAIO comunicar este Juízo que renuncia a defesa de seu cliente. Deve-se fazer prova de que comunicou pessoalmente o acusado, a fim deste poder contratar um outro profissional para substituir aquele. Intime-se.

Nº.: 00.26978-6 (Ação Criminal)
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS MELO
Adv.: Dr. José Maria Paes Lourinho
DESPACHO: Na forma do que dispõe o art. 42,

QUINTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTES DO DIA 22.01.91.

Assunt. da Lei nº 5.010, de 30/7/77, solicita-se ao Juiz de Direito da Comarca de Santarém, perante o Sr. Dr. David Mendes Pereira, as testemunhas abaixo listadas. Oficie-se e intime-se.

Nº.: 00.27055-3 (Ação Ordinária)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: DAVID MENDES PEREIRA
 Adv.: Dr. José Benedito dos S. Lima
 Assunt. da Lei nº 5.010, de 30/7/77, solicita-se ao Juiz de Direito da Comarca de Santarém, perante o Sr. Dr. David Mendes Pereira, as testemunhas abaixo listadas. Oficie-se e intime-se.

Nº.: 00.27154-3 (Ação Ordinária)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
 Adv.: Renova-se as diligências para o dia 05 de abril vindouro, às 08:00 horas devendo o réu ser citado por edital com o prazo de 15 dias. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

Nº.: 00.21882-0 (Ação Ordinária)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Paulo Rulio de S. Leira
 Réu: ALFREDO FERREIRA ALARCON FILHO
 Adv.: Dr. Alberto José de A. Santos
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo, julgo extinta a possibilidade de crime atribuído ao acusado Alfredo Ferreira Ribeiro. P. R. L. Santos ex lege. Belém, PA, em 22 de Janeiro de 1991 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

JUIZ FEDERAL: Iran Velasco Nascimento
 DIRETOR DE SECRETARIA: Fernando Souza Gregório

EXPEDIENTE DE 22.01.91

TELEX
 Nº 016/90
 Da 5ª Vara Federal de Araguaína - TO
 Assunto: Comunica a remessa da Carta Precatória extraída da Ação Penal, Proc. 34097, para a Comarca de Araguatins/TO.
 Despacho: J. Conclusos.

OFÍCIOS

Do : TJE
 Assunto : Solicita informação de candidato ao curso de Juiz Substituto.
 Despacho : À Secretaria para informar conforme minuta. A seguir arquivar.

Do : TJE
 Assunto : Solicita informação de candidato ao curso de Juiz Substituto.
 Despacho : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

De : NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
 Assunto : Requer dispensa de sua nomeação nos autos do Proc. nº 35.027 - Ação Penal.
 Despacho : J. Conclusos.

De : ANA PAULA COSTA DO CARMO
 Adv. : Dr. João Alfredo Campos
 Assunto : Requer depoimentos de testemunhas nos autos do Proc. nº 90.0001993-1 - Ação Penal
 Despacho : J. Conclusos.

De : JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO
 Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos
 Assunto : Requer a substituição de testemunha nos autos da Ação Penal Proc. nº 90.0001993-1
 Despacho : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Dr. Aládio C. Ferreira
 Assunto : Requer a extinção da ação de Execução Fiscal, Proc. nº 90.1915-0.
 Despacho : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Dr. Dr. José W. Lima de Souza
 Assunto : Vem comunicar o acordo entre as partes nos autos do Proc. nº 90.0002142-1.
 Despacho : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Dr. José W. Lima de Souza
 Assunto : Requer homologação do acordo estipulado entre as partes, nos autos do Proc. nº 90.2142-1.
 Despacho : O mesmo anterior.

PETIÇÕES INICIAIS

De : MICHELE MATEUS MACHADO

Adv. : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 Assunto : Vem propor ação Ordinária de Indenização Cumulada com Perdas e Danos contra a União Federal.
 Despacho : A. Conclusos.

De : AGENCIAS HUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Aey Marcos dos Santos
 Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Diretor-Presidente da Cia. das Docas do Pará C.D.P.
 Despacho : A. Conclusos.

Do : S U N A B
 Proc. : Dra. Maria Amélia R. de Oliveira
 Assunto : Vem propor ação de Execução Fiscal contra a Frigorificadora Alimentos Ltda.
 Despacho : A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa salvo se houver embargos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Proc. nº 00.0034528-8
 Autor : EMPRESA NORTE S/A.
 Adv. : Dr. Haroldo Santos
 Ré : S U D E P
 Adv. : Dr. Walter M. Ferreira
 Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Proc. : nº 90.0002483-8
 Autor : SENA BRITO CARRAGINES e outros
 Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I N S S
 Despacho : Proceda-se ao cálculo das custas iniciais devida pelo subscritor da petição de fl.134 (lituconsorte ativo), intimando-o, a seguir, para o seu recolhimento no prazo de cinco dias.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Proc. : nº 90.0001826-9
 Impte. : AGENCIAS HUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Aey Marcos dos Santos
 Impdo. : Diretor-Presidente da C D P.
 Despacho : Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA REVOGADA

Proc. : nº 90.0001642-8
 Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Reqdo. : NILTON BARROS
 Despacho : Junte-se nos respectivos autos.

Proc. : nº 89.0000581-2
 Reqte. : I N T E R
 Reqdo. : GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho : Oficie-se ao Ex. Juiz de Direito da Comarca de Portel, solicitando informações sobre o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação, encaminhado com o Of. nº 270, de 31.10.90, juntando-se cópia dos expedientes de fls. 16 e 17.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. : nº 00.0034194-0
 Recte. : WALDIR PEREIRA DA SILVA
 Adv. : Dr. Moisés Martins Porto
 Recdo. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.N.E.R.
 Adv. : Dr. Roberto Tadeu
 Despacho : 1. Recebo o recurso no seu efeito regular. 2. Vista ao recorrido para, querendo, manifestar-se sobre ele, no prazo legal.

CLASSE 12000 - AÇÃO ANULATÓRIA

Proc. : nº 00.0034150-9
 Reqte. : EMPRESA NORTE S/A
 Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Reqdo. : S U D E P e outro
 Adv. : Dr. Walter Ferreira
 Despacho : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

SENTENÇAS EM PROCESSOS

CLASSE 03000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Proc. : nºs. 90.0001826-0 e 90.0001420-4
 Exqte. : FAZENDA MUNICIPAL, idem
 Proc. : Dr. Isaac R. Montes
 Exccdo. : BANCA DE LICITAÇÃO LTDA., idem
 Sentença: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, tendo sido cancelada a dívida executada, D.E. extinta a presente execução, nos termos do art. 16 da lei nº 6830/90 e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumprida a forma lida, a liberação e arquivamento do feito. Publique-se. Intime-se.

OFÍCIOS:

Do : 04/01 - I N S S
 Do : Superintendente do INSS
 Assunto : Comunica que a Dra. VERA LÚCIA P. ROLIM não é servidora daquele Instituto.
 Despacho : J. Conclusos.

Nº : 063/91 - COMARCA DE CASTANHAL
 Do : Juiz de Direito de Castanhal/PA.
 Assunto : Informação presta.
 Despacho : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Eocir Guimarães Moraes Filho
 Assunto : Apresenta contra-razões de apelação nos do processo nº 90.1770-3.
 Despacho : J. Conclusos

Do : I N S S
 Proc. : João Francisco Mués Ferreira
 Assunto : Requer que seja admitida no feito para acompanhar o processo nº 90.2131-6.
 Despacho : J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : João Francisco Mués Ferreira
 Assunto : Requer juntada e intimação do autor nos autos do processo nº 90.2131-6.
 Despacho : J. Conclusos.

Do : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia F. Franco
 Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 90.1770-3.
 Despacho : J. Conclusos.

Do : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia F. Franco
 Assunto : Requer a extinção do processo 36.022-8.
 Despacho : J. Conclusos.

Do : MOINHO DE TRIGO BELÉM/SA.
 Adv. : Leônidas F. da Rocha
 Assunto : Requer a liberação do depósito feito no Banco Econômico, nos autos do processo nº 90.0311-A.
 Despacho : J. Conclusos.

EM FOLIO:

OFÍCIOS:
 Nºs. : 051, 049, 050, 113, 052/91-DPP/PA.
 Do : Chefe do Serviço de Correição do DPP/PA.
 Assunto : Encaminha os autos dos processos (FELs) nºs. 05, 018, 015, 159 e 037, solicitando do novo prazo para complementação das diligências.
 Despacho : Retire o pedido. Baixar os autos por mais 30 dias.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I
AÇÃO ORDINÁRIA:
 Processo : nº 90.0016-7
 Autor : JOSÉ ALBERTO ABDON e outros
 Adv. : Seno Nascimento Costa
 Réu : I N S S
 Despacho : Cite-se.

Processo : nº 90.2099-4
 Autor : VAGNER DA ROCHA NASCIMENTO
 Adv. : Antonio Carlos S. Pantoja
 Réu : PAULO PIERRE e outro
 Adv. : Antonio José de H. Netto
 Despacho : Especificar em os partes as provas que são pretendidas produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:
 Processo : nº 90.0711-9
 Impte. : DAVI MASCARENHA DA SILVA
 Adv. : Waldir Facchini de S. Filho
 Impdo. : Companhia de Saneamento de Belém
 Adv. : Antônio Leite Pacheco - D.E.
 Adv. : Dr. Walter Ferreira
 Despacho : Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

Processo : nº 90.0040-0
 Impte. : AGENCIAS HUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Aey Marcos dos Santos
 Impdo. : Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará C.D.P.

Processo : nº 90.0001993-1
 Autor : ANA PAULA COSTA DO CARMO
 Adv. : Dr. João Alfredo Campos
 Assunto : Requer depoimentos de testemunhas nos autos do Proc. nº 90.0001993-1 - Ação Penal
 Despacho : J. Conclusos.

SENTENÇAS EM PROCESSOS

CLASSE 03000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Proc. : nºs. 90.0001826-0 e 90.0001420-4
 Exqte. : FAZENDA MUNICIPAL, idem
 Proc. : Dr. Isaac R. Montes
 Exccdo. : BANCA DE LICITAÇÃO LTDA., idem
 Sentença: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, tendo sido cancelada a dívida executada, D.E. extinta a presente execução, nos termos do art. 16 da lei nº 6830/90 e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumprida a forma lida, a liberação e arquivamento do feito. Publique-se. Intime-se.

EDITAL Nº 009/91

A bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições: - Antonio da Cruz Ramos, Símono do Socorro Nascimento Martins, Augusto Cesar Silva Viana, Maria Antonia de Sousa Garcia, Euzébio Luiz Teixeira Ribeiro, Oscar Damasceno Marques, Marcelino Frota Vieira, marido de Lidia Brito, Maria Agostinha Amaral Ferreira, Walterlino da Luz Correa Benedito de Jesus dos Santos Vilhena, Maria Odinea Paiva Cardoso, Imacrio Nonato Correa, Edivan de Lima Amaral, Manoel de Jesus dos Santos Barros, Meriann Regina Botelho Pires, Andrea Valente dos Santos, Jair José Cunha da Luz Bandeira, Ilka do Nascimento Meguro, Leonora Farias Monteiro, Silvia Leicia Almeida da Silva, Claudio Pacheco de Sousa, Edival de Almeida Souza, Patricia Coutinho dos Santos, Andre Luiz Fonseca Carneiro, Antonio Juarez Paiva da Silva, Andilce Maria de Barros Almeida, Luis das Doreas Ferreira Amaral, Jose Lobato Neto, Nazare do Monte Serrate Ferreira do Amaral, Eivaldo Junior de Brito, Joana Darc Medeiros de Souza, Ronaldo Santos do Nascimento, Adelta Ferreira Lima, Marcio Julio Alves do Nascimento, Marcelo Augusto Nunes Pereira, Cristiano José Silva da Silva, Marlene Oliveira Luz, Joelson Branco Ribeiro, Antonia Cristina Ferreira Leão, Nicacio Henrique Xavier, Odinaldo Fonseca dos Santos, Max Amorim D' Oliveira, José Machado Braga Sebastião Neres da Silva, Raimundo da Silva Lopes, Josivaldo Almeida Santos, Cristiano Campos Silva, Joel Machado Pires, Maria Anunciação Piedade da Costa, Marcelo de Jesus Cardoso, Adriana Ribeiro da Silva, Fortunato Damasceno de Oliveira, Edileny Silva Castro da Fonseca, Antonio Fernando Moraes Silva, Maria Norma Aleixo Barata, Davi Ferreira Albuquerque, Fatima da Silva Oliveira, Marcelo de Sousa Malheiros, Adelmeide Ribeiro, Cristina do Socorro Souza da Silva, Vilma Lucia Gonçalves Baltazar, Claudia da Silva Araujo, Silvio Roberto Rezen de Queiroz, Rizonete de Brito Melo, Marcia Cristina da Costa Lima, Eivaldo Xavier dos Santos, Edson das Graças de Castro Ferreira, Laurence Ferreira Silva, Edilson Piedade Costa, Andrea Mayoshi Souto Igarashi, Eugenio Nazareno Martins de Oliveira, Maria Eliete Sodre dos Santos, Denilson de Jesus Costa Tavares, Vitor Grey Pinto Mateus, Francisco Altair Vieira, Renee Maia de Aguiar, Emilson Moreira Lima Rego, Janaina Batalha da Silva, Maria de Nazare Quaresma Pereira, Marcia Maria Alves Viana, Simone Viana, Ivina Rocha Homobono, Gleice do Socorro Correia Frade, Teima Lucia Farias de Souza, Ana Lidi a Souza da Cruz, Jucelino Silva Torres, Marcos Rubson de Souza Miranda, Elza Maria Silva Fontes, Naldo Pacheco de Souza, Marta Sheila Batista Medeiros, Maria de Nazaré Pinheiro da Rosa, Solange Batista Medeiros, Ediney Santos de Oliveira, Cirney Ricardo José Borges Carneiro, Ailton de Oliveira Gomes, Sirlei do Socorro Dantas Pantoja, Fernando Carlos Rodrigues da Silva, Antonio Marcos Mendes da Conceição Bruno Roberto Cardoso Cavalcante, Jesse Bernadette de Moura, Franco José Vieira Pereira, Solange Gavino de Siqueira, Inez Cristina de Oliveira Monteiro, Lucirene de Oliveira Monteiro, João Carlos Costa das Neves, Edilson da Silva Ferreira, Manoel Maria Fagundes Coutinho, Shelda Cristiane de Mesquita, Maria Margarida Santos da Silva, Edmilson Castro de Avis, Helma Silva dos Santos, Elciid Silva dos Santos, Katia Rosana Lima dos Santos, Arlinda Martins Arlinda Martins Fernandes, Elda Rosali de Souza Barbosa, Klayton da Silva Abadessa, Cleide Lucia Gaspar da Assunção, Marta Gorett Paiva, José Raimundo Teixeira Cunha, Waldenilton Araujo Marques, Paulo Barros Sena Junior, Lilia Figueiras dos Santos, Simone Alves Vieira, Ivete Sousa da Silveira, Elisete Sousa da Silveira, Regina Rodrigues de Araujo, Ana Maria Lobato Braga, Luiz Otávio da Costa Pereira, Maria Natália Lameira Gaia, Rosana Rlena Costa Alves dos Reis, Jânia Souza do Espirito Santo, Lucio Alexandre Silva de Castro, Jacqueline Ribeiro de Moraes, José Mauro da Costa Rodrigues, Antonio Luiz Martins da Silva, Glaucop Machado Silva, Winy Jansen Ferreira, Antonio Carlos Faleiro Junior, Claudionor Feliciano de Souza, Alcilene Santos da Silva, Nicia na Cardoso Pinto, Marcelo Tavares Sidrim, Luis Augusto Ramos Araujo, Francisco Romaro da Silva, Patricia da Conceição Cabral, Patricia Lourinho Pamplona, José Alexandre da Costa Cunha, Marcia Cristina da Silva Luz, Roberto Peres Ferreira, Paulo Rodrigues Contente dos Santos, Antonio Marcelo Ribeiro Perna, Pedro Sergio Trindade de Araujo, Alemir Matias Felipe Junior, Carla Zulmira Santos do Rosário, Rosemary de Souza Castro Gomes, Marlene Barra de Leão, João Luis Nascimento Fonseca, Shirley Sampaio Pinheiro, Manoel Luiz Gomes dos Santos Junior, José Adriano Gomes de Souza, Edison Tavares Brito, Raimundo Benedito Rodrigues Alves, Eduardo Henrique do Nascimento Figueiredo, Frederico Costa Lima, Lucio Ubiracy Pinheiro Guerreiro, Maria do Carmo de Andrade Lobo, Sergio Ricardo Mendes Orens, Welber Lucio Nogueira dos Santos, Ileneis Silva de Campos, Dilorivaldo Lobo Cuentro, José de Sousa Linton, Maria de Fátima de Lima Amaral, Aldeci Viana Rego, etc...

Jo, Lucio Mauro Ferreira, Rosilena Silva dos Santos Rosimeire Silva dos Santos, Erika Socorro da Silva Barradas, Simone Cristina O' de Almeida, Sarah Esther Meirelles Aben Athar, Odinelson da Silva Soares, Shirley Vieira, Maria de Fátima da Silva Rodrigues, Marcelo Xavier Rodrigues, Rosileia do Socorro Nascimento Nunes, Antonio Pereira Azevedo de Oliveira, Jandimra Simone Pinheiro Nunes, Reginaldo Santos do Nascimento, Wendel Fernandes de Lima, Antonio Rodrigues Nogueira, Ricardo Brito Braga, Rosa Sueli Sousa da Rocha, Maria Dilena Monteiro da Paixão, Maria do Socorro Baia de Souza, Marcelo Mauricio de Andrade Pereira, Celeste Barros Queiroz, Rosemar do Socorro Martins de Oliveira, Marcio Andre Ferreira da Silva, Lucivaldo Monteiro Franco, Antonio Carlos Penha Mendes, Jairo Silva Miranda, Marcia Maria Silva de França, Maria Iolanda da Silva Feitosa, Nicia do Lisboa dos Santos, Marili de Fátima da Silva Oliveira, Carlos Manoel Loureiro da Silva, Isabel Cristina Lima da Silva, João das Graças Gonçalves Pombo Rommel Benicio Costa da Silva, Andreia Silva Dias, Antonia Erimunda de Almeida Ramos, Marcelo dos Santos Duarte, David Costa dos Santos, Henrique Santana Prado, Carlos Alberto da Silva Santos, Rosa Helena Santos Alcantara, José Abrahão Monico Lobo, Renato Marques Lobato dos Santos, Jair Miranda de Alfiola, Everaldo Ramos, Glauca Neusa Souza Oliveira, Manoel da Costa Silva Junior, Cristiano Leão Rua, Luciano Leão Rua, Emanuel da Silva Pinho, Eraldo Carlos Tavares Cunha, Maria de Nazare Andrade da Costa Marcos Alexandre Souza Santos, Edelciro Cavalcante Sales, Luciane Brito da Silva, Claudison José da Silva, Anna Celia dos Santos, Claudia Cristina Rego de França, Alcilene Sebastiana Gouveia Felipe, Glaucio Roberto Costa Machado, Miguel da Silva Lopes, Helio da Silva Pinheiro, Fatima Aveiros Soares, Ercio Oliveira Chaves, Franklin Oliveira Ruiz, Maria Izo-neide Gaia de Souza, Raimundo Cristiano dos Santos, Marcos Paulo Rodrigues Ferreira, Wagner Silva Xavier Marcelo Gonçalo Souza da Silva, Nazareno Martins da Silva, Helena Sueli Rodrigues dos Santos, Washington Virgilio Fagundes Braun, Paulo Valerio Souza Bergh, Carlos Alberto Assunção de Souza, Joaquim de Souza Silva, Aracirema Rosângela Santos Borges, Jairo Silveira dos Santos, Manoel Thomaz Monteiro, Josefa Rosa da Silva Monteiro, Maria Antonia Oliveira de Castro, Erika Beatriz Souza Batista, Ricardo Nonato de Sousa Trindade, Roberto Evangelista Ramos. E para constatar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o ditilografai e subscrevi.

RAIMUNDO HOLANDA REIS Juiz da 29ª Zona de Belém, em exercício

EDITAL Nº 008/91 O Bacharel RAIMUNDO HOLANDA REIS Juiz da 29ª Zona de Belém, em exercício, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes segundas vias: - Max Rosa Lobato Leal, Marcio Eliel Dias Rodrigues, Maria Eunice Faro Gaia, Maria de Fátima Aleixo da Silveira, Zilda Miranda Lopes, Joelma de Fátima Gomes da Silva, Maria Laura Pereira da Silva, Luzia Correa da Silva, Paulo Fernando Soares Miranda, Lucilene Oliveira do Nascimento, Raquel Correa de Almeida, Sue Ann Teixeira de Freitas, Paula Izabel Gonçalves Monteiro, Madalena Barbosa Leal, Suelly Araujo Romeiro, Rita de Cassia Silva de Araujo, Maria Nilma da Silva Fonseca, Edilson Castro dos Santos, Carlos José da Silva Costa, Raimundo Jorge Camara Cabral, Dilson Silva Vale, Sandro Roberto de Souza Meireles, Trismar Ribeiro dos Reis, Francisco Oliveira de Oliveira, Antonio Carvalho dos Santos, José Ribamar Gonçalves Teixeira, Ivanildo Claudio Martins da Silva, Ronald de Sousa Silva, Carlos Vitorio do Carmo, Carlos Alberto de Oliveira Silva, Jorge Areas da Silva, Rosiana Batista da Silva, Ana Rosa Gerhardt Bezerra dos Santos, Eliete Gomes de Lima, Menelau Vitor de Abreu, Israel Brito da Costa, Evaldo Monteiro da Silva, Alceci Gonçalves do Espirito Santo, Marco Aurelio Baima Rodrigues, José Rildo de Moraes Santana, Eduardo Pinheiro Chaves, Jailson da Silva Cordeiro, Estelaine Crisostomo de Jesus, Maria Eunice Chaves Cordeiro, Ana Lucia Oeiras Leite, Raimunda dos Remedios Nascimento. E para constatar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o ditilografai e subscrevi.

RAIMUNDO HOLANDA REIS Juiz da 29ª Zona de Belém, em exercício

los Alberto Marques Ferreira, João Luis Lobo de Brito, Jones do Socorro Nascimento da Silva, Carlos Augusto Abreu Alberio, José Ubiratan Leite, Vitoria da Silva Costa, Claudio José Lima Barbosa, Lenadro Ferreira Bastos, Lucilene Betania Reis, Jomar Perdigão Serrão, Jonifene de Souza Alves Lucio, Gerson Vinicius Ribeiro Cardoso, Paula Francinete dos Santos Conceição, Paulo Sergio Perpetuo Santana de Castro, Paulo Sergio Costa da Conceição, Roberto Paulo Pedroso Correa, Ronita Santos de Azevedo, Mael Silva Queiroz, Silvia Alves Vieira, Maria Garcia Gomes de Souza, Christianmurt Brazão Ribeiro. E para constatar, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o ditilografai e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 010/91 A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram suas segundas vias e foram deferidas as seguintes: - Maria Antonia Pinto Ferreira, Paulo Hermon Braga dos Santos, Raimundo Carlos de Souza de Jesus, Evandro Rodrigues Alves, Danilo da Silva Leray, Manoel de Jesus de Carvalho Martins, Nilson de Jesus Chaves, Fabiano dos Santos Almeida, Pedro Jorge Mercedes de Souza, Raimundo Nonato Queiroz dos Santos, José Antonio Pinto Garcia da Silva, Evandro Carlos Ribeiro Santos, Silvio Charles Beltrão Monteiro, Maria Raimunda Dias Evaristo, Elisabeth Maria Batista Souza, Maria do Socorro Oliveira de Aviz, Maria Celeste Santos, Maria das Graças Lima do Nascimento, Anderlei Santos de Miranda, João Ferreira dos Santos, Carlos Magno Lopes, Adelson Oliveira Reis, Francisco de Assis Magalhães Damascio, Leila de Nazaré Menezes Chaves, Sergio Xerfan Negrão, Gerson Oliveira Gonçalves, Carlos Borges e Silva, Carlos Douglas Santiago da Luz, Jasiel Menezes Cordeiro, Sergio da Silva Delgado, Vonnal Kennedy Rodrigues Sá, Isan Seixas Lopes, Paulo Afonso da Rocha Falcão, Elcy Socorro Pereira dos Santos, Hilda Fonseca Rodrigues, Selma do Socorro Alves Vieira, Maria Alice da Cruz Oliveira, Adriana Riveiro Leão, Mario Sergio dos Anjos Oliveira, Ewerton Luis Batista de Castro, Fernando Amorim Rodrigues, Claudemir Alencar da Silva, Raimundo Nonata Santos da Costa, Rosângela dos Santos Borges, Maria Celina Fonseca do Espirito Santo, Odinea Veloso dos Santos Mata, Shirley de Melo Guimarães, Ronaldo Aleixo e Silva, Antonio Sergio de Ataíde Lima, José Maria Correia das Neves, Reginaldo Brasil de Sousa, Moises Coelho Magalhães, Paulo Marfio Amador Silva, Antonio Almir Silva Pinheiro, Manoel Fernando Pinto da Mota Junior. E para constatar, para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR Escrivão, o ditilografai e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA Juíza da 29ª Zona de Belém (G.Reg. 35.466)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14/91 A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica declarada nula, por ilegalidade de seu objeto e de forma a que não produza qualquer efeito, a Resolução nº 09/91 de 22 de janeiro de 1991, publicada no D.O.E. de 30 de janeiro de 1991, que enquadrou no Quadro de Provisão Eletivo servidores redistribuídos para a Assembléia Legislativa. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1991. Deputado RONALDO PASSARINHO Presidente Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE 1º Secretário Deputado WALDOLÍ VALENTE 2º Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-222)

AVISO Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no período de 19 de fevereiro a 20 de março de 1991, no horário de 13,00 às 18,00 horas, as inscrições ao Concurso C-222, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções Administrativas 108/87, 10/89 e 9/90, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 27.10.87, 21.2.89 e 2.4.90, respectivamente. O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal, no endereço acima mencionado. Belém, 14 de janeiro de 1991. RIDER NOGUEIRA DE BRITO Presidente do TRT da 8ª Região (Ext. nº 25652 - Reg. nº 44830 - Dias: 28.01.07 e 18.02.91)

PROCESSO TRT Nº RO 1298/90

RECORRENTE:- MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO:- GERALDO JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo e foi firmado por procurador habilitado. Fundamenta-se na alínea "b" do artigo 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 251/254, na parte referente ao modo de cálculo das comissões. Não consegue, todavia, demonstrar a caracterização de qualquer pressuposto específico da revista. Aliás, a matéria é fática, não se prestando à solução através do extraordinário trabalhista, de acordo com o contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

III - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1991
RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RO 991/90

RECORRENTES : AMBRÓSIO COSTA e outros
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA : PETROBRAS BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Reclamante)
Advogado: Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento
PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

D E S P A C H O

I. O recurso é tempestivo e foi firmado por procurador habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e g do artigo 896 da CLT.

II. Trata-se de reclamação trabalhista de ex-empregados da PETROBRAS que, desligados do quadro associativo da litisconsorte - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pediram, após a aposentadoria pela Previdência Social, o retorno àquela condição, com base em decisão do Conselho de Administração da PETROBRAS.

III. A HH. Junta, em razão de não terem sido cumpridas algumas das exigências para a readmissão dos recorrentes, previstas na decisão do Conselho que serviu de fundamento à reclamação, entendeu que faltou aos reclamantes legitimidade ativa ad causam, considerando-os co-recorredores do direito de ação.

IV. Inconformados, recorreram de revista, arguindo a nulidade do v. Acórdão que confirmou a decisão de primeira instância, de acordo com o art. 794 e seguintes da CLT, combinado com o inciso III do art. 458 do CPC e art. 832 consolidado, além de apontar divergência jurisprudencial. No mérito alegam afronta ao art. 643 da CLT e 114 da Constituição Federal.

V. No meu entender, os recorrentes não conseguem demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista. O único erro trazido para caracterização da divergência é inespecífico, uma vez que, na hipótese dos autos, embora a sentença não tenha se referido, expressamente ao dispositivo de lei em que se baseou, havendo considerado os reclamantes co-recorredores do direito de ação por faltar-lhes legitimidade ad causam, só poderia tê-lo feito com fundamento no art. 257, VI, do CPC, como bem esclarece a sentença dos embargos a fls. 290. No mais, a matéria esbarra no Enunciado nº 126 do C. TST, que não admite a revista para reexame de fatos e provas.

VI. Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1991

RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1.218/90

RECORRENTE:- ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA FILHO
Advogado: Dr. Reinaldo Gonzaga de Almeida
RECORRIDA:- SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
Procurador: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamentado na alínea g do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 167/170, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, arguida através de recurso ordinário. Alega afronta ao art. 823 da CLT, uma vez que não foi feita a requisição das testemunhas, na forma ali estabelecida.

III - No meu entender, sem razão o recorrente, uma vez que não houve prequestionamento da matéria, nos termos do contido no enunciado nº 295 do C. TST.

Intime-se.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Belém, 11 de janeiro de 1991
RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1196/90

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CAÇAUEIRA - CEPLAC
Procurador: Dr. Moacir Guimarães Moraes
RECORRIDOS:- ALMIR MENAUL DE ALMEIDA e OUTROS
Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 114/116, que decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89. Alega divergência jurisprudencial e violação ao artigo 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, e art. 128 do Código Civil.

III - No meu entender, a recorrente conseguiu demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, com a transcrição, a fls. 119, de decisão do E. Tribunal da 12ª. Região. Torna-se, portanto, desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1991
RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
PRESIDENTE

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

Decreto nº 658, de 06 de fevereiro de 1991.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 47.855.250,00, em favor do Secretária de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89 da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretária de Estado da Cultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 47.855.250,00, (QUARENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE NATUREZA:		VALOR
		DESPESA DA	FONTES	
151018940222.1981	Implementação e Operacionalização das Atividades do Arquivo Público	4120.00	11.181	47.855.250,00
TOTAL				47.855.250,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

1 - Anulação Parcial da dotação, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 13 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.326, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 47.855.250,00, (QUARENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE NATUREZA:		VALOR
		DESPESA DA	FONTES	
151018940222.1981	Implementação e Operacionalização das Atividades do Arquivo Público	4120.00	11.181	47.855.250,00
151018940251.1871	Recuperação e Conservação de Predios Históricos e Culturais	4110.00	11.181	40.250.000,00
TOTAL				47.855.250,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

IRIS MERÊNCIO DE ARAUJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 658, de 06 de fevereiro de 1991.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.571.562,50, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89 da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.571.562,50 (NOVE MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE NATUREZA:		VALOR
		DESPESA DA	FONTES	
1920603100444.041	Manutenção do Programa de Estatística Estadual	3120.00	12.201	500.000,00
		3131.00	12.201	700.000,00
		3132.00	12.201	800.000,00
1920603100554.043	Manutenção do Programa de Pesquisa de Recursos Naturais	3120.00	12.201	571.562,50
		3132.00	12.201	500.000,00
TOTAL				19.571.562,50

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos oriundos de convênios - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.326, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

IRIS MERÊNCIO DE ARAUJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO NO PROCESSO Nº 001280/91, REFERENTE A FIRMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA.

ACOLHO, EM PARTE, COMO MANEIRA DE DECIDIR, O PARECER OFERTADO PELA DIRETORIA TÉCNICA/SES/PA, COMANDO À FIRMA INFRATORA DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA., AS PENALIDADES IMPOSTAS POR LEI:

- 1) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, A SER LAVRADA NA FICHA CADASTRAL DA INFRATORA.
- 2) APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA DE 100 ORTN CONVERTIDAS EM CRUZEIROS.
- 3) PENA DE INTERDIÇÃO POR 2 (DOIS) DIAS, NA FORMA DA LEI 5.199, ARTIGO 220, ITEM III, DE 10.12.84.

ISTO POSTO, DETERMINO À DIRETORIA TÉCNICA QUE REALIZE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA